



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 980, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 330/2020
OFÍCIO Nº 316/2020/SG/PR**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações; pendente de parecer da Comissão Mista.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

- I – Medida Inicial
- II – Na Comissão Mista:
 - Emendas apresentadas (67)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.
.....
III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
III-A - Ministério das Comunicações;
.....” (NR)

“Seção IV-A

Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Art. 26-A. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- I - políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
- II - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- III - política de desenvolvimento de informática e automação;
- IV - política nacional de biossegurança;
- V - política espacial;
- VI - política nuclear;
- VII - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e
- VIII - articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com órgãos do Governo federal com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.” (NR)

“Art. 26-B. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- I - o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- II - o Conselho Nacional de Informática e Automação;
- III - o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;
- IV - o Instituto Nacional de Águas;
- V - o Instituto Nacional da Mata Atlântica;
- VI - o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal;
- VII - o Instituto Nacional do Semiárido;
- VIII - o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
- IX - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;
- X - o Instituto Nacional de Tecnologia;
- XI - o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
- XII - o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;
- XIII - o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;
- XIV - o Centro de Tecnologia Mineral;
- XV - o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
- XVI - o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;
- XVII - o Laboratório Nacional de Computação Científica;
- XVIII - o Laboratório Nacional de Astrofísica;
- XIX - o Museu Paraense Emílio Goeldi;
- XX - o Museu de Astronomia e Ciências Afins;
- XXI - o Observatório Nacional;
- XXII - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;
- XXIII - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; e
- XXIV - até quatro secretarias.” (NR)

“Seção IV-B

Do Ministério das Comunicações

Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

- I - política nacional de telecomunicações;
- II - política nacional de radiodifusão;
- III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
- IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.” (NR)

“Art. 26-D. Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações até quatro secretarias.” (NR)

“Art. 60.

.....
II-C - o Ministério das Comunicações, até 31 de dezembro de 2021;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam extintos:

I - o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 3º Ficam criados o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa:

I - o cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - dois cargos de nível 4 e três cargos de nível 2 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de Ministro de Estado das Comunicações; e

IV - o cargo de natureza especial de Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações.

Art. 5º As estruturas regimentais da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações continuarão vigentes e aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O apoio administrativo prestado às unidades do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado na forma prevista nas estruturas regimentais em vigor.

§ 2º O apoio jurídico prestado às unidades da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.

§ 3º O apoio jurídico ao Ministério das Comunicações será prestado pela Consultoria Jurídica do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

I - ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que trata o art. 4º;

II - ficam subordinadas ao Ministro de Estado das Comunicações:

a) a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

b) a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

c) a Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

III - ficam subordinadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações as unidades administrativas do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exceto aquelas mencionadas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do **caput**.

Art. 7º Os servidores, os empregados e os militares em atividade nos órgãos extintos, transformados ou incorporados por esta Medida Provisória ficam transferidos para os órgãos que absorverem as suas competências e unidades administrativas.

§ 1º A transferência de pessoal a que se refere o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.

§ 2º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou movimentação de pessoal em razão das alterações realizadas por esta Medida Provisória.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

§ 4º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável até que haja disposição em contrário.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 2019:

I - do **caput** do art. 5º:

a) a alínea “e” do inciso I; e

b) os incisos IV ao X;

II - o inciso V do **caput** do art. 6º; e

III - a Seção IV do Capítulo II.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Brasília, 10 de junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Visando o aprimoramento da ação governamental na área de *Comunicação* e também de *Ciência, Tecnologia e Inovações* estamos propondo *medida provisória* visando a extinção do atual *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações* e a criação do *Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações* e do *Ministério das Comunicações*.

2. O novo *Ministério das Comunicações* incorporará as competências e a estrutura da atual *Secretaria de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República*, de modo a concentrar todas as questões relacionadas a *comunicação* em um único órgão.

3. Em absoluta atenção à grave situação financeira da União e às limitações impostas pelo art. 8º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, toda a reestruturação administrativa ora proposta será realizada sem nenhum aumento de despesa. Os cargos necessários para o acréscimo do número de Ministérios serão obtidos por transformação ou remanejados de cargos do atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações e da atual Secretaria Especial de Comunicação Social.

4. A urgência e relevância da medida que está sendo proposta decorre da necessidade de aumentar a eficiência administrativa e de implantar políticas governamentais nas áreas abrangidas pela pequena reforma administrativa aqui proposta.

5. Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais estamos propondo a edição do ato.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Roberto Nunes Guedes, Marcos César Pontes, Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

MENSAGEM Nº 330

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020 que “Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações”.

Brasília, 10 de junho de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I
Dos Órgãos da Presidência da República

Art. 2º Integram a Presidência da República:

I - a Casa Civil;

II - a Secretaria de Governo;

III - a Secretaria-Geral;

IV - o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

V - o Gabinete de Segurança Institucional; e

VI - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento ao Presidente da República:

- I - o Conselho de Governo;
- II - o Conselho Nacional de Política Energética;
- III - o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;
- IV - o Advogado-Geral da União; e
- V - a Assessoria Especial do Presidente da República.

§ 2º São órgãos de consulta do Presidente da República:

- I - o Conselho da República; e
- II - o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- b) (*Revogada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (*Alínea com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (*Alínea com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (*Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (*Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

Art. 4º A Casa Civil da Presidência da República tem como estrutura básica:

- I - o Gabinete;
- II - a Secretaria Executiva;
- III - a Assessoria Especial;
- IV - até 2 (duas) Subchefias; (*Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

V - a Secretaria Especial de Relações Governamentais;

VI - a Secretaria Especial de Relacionamento Externo; (*Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

- VII - ([Revogado pela Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))
VIII - ([Revogado pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))

IX - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, com até 4 (quatro) Secretarias. ([Inciso acrescido pela Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))

Seção III Da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 5º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do governo federal;

b) na realização de estudos de natureza político-institucional;

c) na articulação política do Governo federal; ([Alínea com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))

d) na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

e) na comunicação com a sociedade e no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;

f) ([Revogada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))

g) ([Revogada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))

II - (VETADO);

III - ([Revogado pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))

IV - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social do governo federal;

V - organizar e desenvolver sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

VI - coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas de governo;

VII - coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União;

VIII - convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;

IX - coordenar a implementação e a consolidação do sistema brasileiro de televisão pública; ([Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))

X - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa e o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades das quais o Presidente da República participe; ([Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))

XI - coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com estas organizações e promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável; e ([Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019](#))

XII - assistir diretamente o Presidente da República na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos.
(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019)

Art. 6º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem como estrutura básica:

- I - o Gabinete;
- II - a Secretaria Executiva;
- III - a Assessoria Especial;
- IV - a Secretaria Especial de Articulação Social;
- V - a Secretaria Especial de Comunicação Social, com até 3 (três) Secretarias;
- VI - *(Revogado pela Lei nº 13.901, de 11/11/2019)*
- VI-A. - a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares; *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.901, de 11/11/2019)*
- VII - a Secretaria Especial de Relações Institucionais; e
- VIII - a Secretaria Especial de Assuntos Federativos.

Seção IV Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da Repúblíca;
- II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da Repúblíca, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

- III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;
- IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

- V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

- VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução;
(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019)

- VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; *(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019)*

- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019)*

- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019)*

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 886, de 18/6/2019, convertida na Lei nº 13.901, de 11/11/2019*)

CAPÍTULO II DOS MINISTÉRIOS

Seção I Da Estrutura Ministerial

Art. 19. Os Ministérios são os seguintes:

- I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - Ministério da Cidadania;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério do Desenvolvimento Regional;
- VI - Ministério da Economia;
- VII - Ministério da Educação;
- VIII - Ministério da Infraestrutura;
- IX - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- X - Ministério do Meio Ambiente;
- XI - Ministério de Minas e Energia;
- XII - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- XIII - Ministério das Relações Exteriores;
- XIV - Ministério da Saúde;
- XV - Ministério do Turismo; e
- XVI - Controladoria-Geral da União.

Art. 20. São Ministros de Estado:

- I - os titulares dos Ministérios;
- II - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- III - o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- IV - o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- V - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI - o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas c e d do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição Federal; e
- VII - o Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada a autonomia da entidade.

Seção II Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;

II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca;

III - política nacional pesqueira e aquícola, inclusive gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;

IV - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

V - informação agropecuária;

VI - defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

a) saúde animal e sanidade vegetal;

b) insumos agropecuários, inclusive a proteção de cultivares;

c) alimentos, produtos, derivados e subprodutos de origem animal e vegetal;

d) padronização e classificação de produtos e insumos agropecuários; e

e) controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

VII - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura, pesca e agroindústria;

VIII - conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

IX - assistência técnica e extensão rural;

X - irrigação e infraestrutura hídrica para produção agropecuária observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XI - informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;

XII - desenvolvimento rural sustentável;

XIII - políticas e fomento da agricultura familiar;

XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal e terras quilombolas; ([Vide Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 42, de 2019](#))

XV - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, sistemas agroflorestais e aquicultura;

XVI - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XVII - cooperativismo e associativismo na agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;

XVIII - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XIX - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XX - negociações internacionais relativas aos temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e

XXI - Registro Geral da Atividade Pesqueira.

§ 1º A competência de que trata o inciso XVIII do *caput* deste artigo será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando utilizados recursos do orçamento geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do *caput* deste artigo compreende a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. ([Vide Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 42, de 2019](#))

§ 3º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, a função de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, em âmbito federal.

§ 4º (VETADO).

Art. 22. Integram a estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - o Conselho Nacional de Política Agrícola;
- II - o Conselho Deliberativo da Política do Café;
- III - a Comissão Especial de Recursos;
- IV - a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- V - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- VI - o Serviço Florestal Brasileiro;
- VII - a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;
- VIII - o Instituto Nacional de Meteorologia;
- IX - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável; e
- X - até 6 (seis) Secretarias.

§ 1º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e a aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e da aquicultura e propor medidas que visem a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

§ 2º (VETADO).

Seção III Do Ministério da Cidadania

Art. 23. Constituem áreas de competência do Ministério da Cidadania:

- I - política nacional de desenvolvimento social;
- II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- III - política nacional de assistência social;
- IV - política nacional de renda de cidadania;
- V - políticas sobre drogas, relativas a:
 - a) educação, informação e capacitação para ação efetiva com vistas à redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
 - b) realização de campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
 - c) implantação e implementação de rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas;
 - d) avaliação e acompanhamento de tratamentos e de iniciativas terapêuticas;
 - e) redução das consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e
 - f) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
- VI - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de usuários e dependentes, bem como ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

VII - atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sisnad;

VIII - articulação entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

IX - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

X - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

XI - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (Sesi), do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Social do Transporte (Sest);

XIV - política nacional de cultura;

XV - proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XVI - regulação dos direitos autorais;

XVII - assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

XVIII - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;

XIX - formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal;

XX - política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

XXI - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte;

XXII - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

XXIII - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte; e

XXIV - cooperativismo e associativismo urbanos.

Art. 24. Integram a estrutura básica do Ministério da Cidadania:

I - a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;

II - a Secretaria Especial do Esporte;

III - a Secretaria Especial de Cultura;

IV - o Conselho Nacional de Assistência Social;

V - o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família;

VI - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

VII - o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

VIII - o Conselho Nacional do Esporte;

IX - a Autoridade Pública de Governança do Futebol;

X - a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

- XI - o Conselho Superior do Cinema;
- XII - o Conselho Nacional de Política Cultural;
- XIII - a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;
- XIV - a Comissão do Fundo Nacional de Cultura;
- XV - o Conselho Nacional de Economia Solidária;
- XVI - (VETADO); e
- XVII - até 19 (dezenove) Secretarias.

§ 1º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado da Cidadania e composto na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal, compete propor mecanismos de articulação e de integração de programas sociais e acompanhar sua implementação.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior do Cinema, garantida a participação de representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.

§ 3º O Conselho Nacional de Economia Solidária é órgão colegiado de composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Seção IV Do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- I - política nacional de telecomunicações;
- II - política nacional de radiodifusão;
- III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
- IV - políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
- V - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- VI - política de desenvolvimento de informática e automação;
- VII - política nacional de biossegurança;
- VIII - política espacial;
- IX - política nuclear;
- X - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e
- XI - articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com órgãos do governo federal com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 26. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- I - o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- II - o Conselho Nacional de Informática e Automação;
- III - o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;
- IV - o Instituto Nacional de Águas;
- V - o Instituto Nacional da Mata Atlântica;
- VI - o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal;
- VII - o Instituto Nacional do Semiárido;
- VIII - o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
- IX - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;

X - o Instituto Nacional de Tecnologia;
XI - o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
XII - o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;
XIII - o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;
XIV - o Centro de Tecnologia Mineral;
XV - o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
XVI - o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;
XVII - o Laboratório Nacional de Computação Científica;
XVIII - o Laboratório Nacional de Astrofísica;
XIX - o Museu Paraense Emílio Goeldi;
XX - o Museu de Astronomia e Ciências Afins;
XXI - o Observatório Nacional;
XXII - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia
e Hidrologia;
XXIII - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança;
XXIV - (VETADO); e
XXV - até 6 (seis) Secretarias.

Seção V Do Ministério da Defesa

Art. 27. Constituem áreas de competência do Ministério da Defesa:

I - política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

II - políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III - doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV - projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V - inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI - operações militares das Forças Armadas;

VII - relacionamento internacional de defesa;

VIII - orçamento de defesa;

IX - legislação de defesa e militar;

X - política de mobilização nacional;

XI - política de ensino de defesa;

XII - política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII - política de comunicação social de defesa;

XIV - política de remuneração dos militares e de seus pensionistas;

XV - política nacional:

a) de indústria de defesa, abrangida a produção;

b) de compra, contratação e desenvolvimento de produtos de defesa, abrangidas as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;

c) de inteligência comercial de produtos de defesa; e

d) de controle da exportação e importação de produtos de defesa e em áreas de interesse da defesa;

XVI - atuação das Forças Armadas, quando couber:

a) na garantia da lei e da ordem, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral; e

c) na cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVII - logística de defesa;

XVIII - serviço militar;

XIX - assistência à saúde, assistência social e assistência religiosa das Forças Armadas;

XX - constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI - política marítima nacional;

XXII - segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXIII - patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério da Economia;

XXIV - política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV - infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e

XXVI - operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia.

CAPÍTULO V DA REQUISIÇÃO E DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 60. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:

I - a Controladoria-Geral da União;

II - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

II-A - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 922, de 28/2/2020*)

II-B - o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até 31 de dezembro de 2021; (*Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 922, de 28/2/2020*)

III - o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação até 1º de julho de 2019, sem prejuízo das requisições realizadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e

IV - o Ministério da Justiça e Segurança Pública até 31 de dezembro de 2020. (*Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 28/2/2020*)

§ 1º Os servidores, os militares e os empregados de que trata o *caput* poderão perceber a Gratificação de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, a Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República, pelo exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, observado o quantitativo existente no órgão em 1º de janeiro de 2019. (*Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 28/2/2020*)

§ 1º-A Os servidores, os militares e os empregados de que trata o inciso II-A do *caput* designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República até 31 de janeiro de 2020 poderão perceber-las enquanto permanecerem em exercício na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia. (*Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 922, de 28/2/2020*)

§ 1º-B Ficam mantidos os efeitos dos atos de cessão, requisição e movimentação de servidores e empregados em exercício na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de

Investimentos do Ministério da Economia em 31 de janeiro de 2020. ([Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 922, de 28/2/2020](#))

§ 2º As Gratificações de Representação da Presidência da República e as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança destinadas aos órgãos da Presidência da República de que trata o § 1º deste artigo retornarão automaticamente à Presidência da República quando ocorrer o fim do exercício dos servidores, dos militares e dos empregados para elas designados.

Art. 61. Os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal por meio de contrato de gestão.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo deverá observar as seguintes condições:

I - será realizada com ônus para o órgão cessionário;

II - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção;

III - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo; e

IV - poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

.....
.....

Ofício nº 207 (CN)

Brasília, em 16 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 980, de 2020, que “Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações”.

À Medida foram oferecidas 67 (sessenta e sete) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: [“https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/142490”](https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/142490).

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 980, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT/MG)	001
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	002; 010; 011
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	003
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	004
Senador Humberto Costa (PT/PE)	005
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	006
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	007; 008
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	009
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	012
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	013; 014
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	015; 016
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	017; 018; 019; 020; 021; 022; 023
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	024; 025; 026; 027; 028; 029; 067
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	030; 031; 032; 033; 034; 035; 036
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	037; 038; 053; 054; 055; 056; 057
Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	039; 040; 041; 042; 043; 051; 052
Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	044; 045; 046; 047; 048; 049; 050
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	058; 059; 060; 061; 062; 063; 064
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	065; 066

TOTAL DE EMENDAS: 67



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA

Dá nova redação aos artigos 19, IX; 37; 38; 51, § 4º; 56, II, e; 56, II, x; 57, v; 60, IV; 73 e 83, e cria os artigos 19, IX-A; 37-A; 38-A; 56, II, ea; 56, II, xa; e 60, V, todos da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, a fim de criar o Ministério da Segurança Pública, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
IX - Ministério da Justiça;

IX-A - Ministério da Segurança Pública;

.....” (NR)

“Seção X

Do Ministério da Justiça

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

IV - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

V - nacionalidade, imigração e estrangeiros;

VI - ouvidoria-geral do consumidor;

.....
IX - política nacional de arquivos;

X - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

.....
XIV - defesa dos bens próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

.....
XXII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

.....
XXIV - direitos dos índios, incluído o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.” (NR)

“Do Ministério da Segurança Pública

Art. 37-A. Constituem áreas de competência do Ministério da Segurança Pública:

I - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

II - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

III – polícias da União;

IV - aquelas previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da Polícia Federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

V - ouvidoria-geral das polícias federais;

VI - aquela prevista no § 2º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da Polícia Rodoviária Federal prevista;

VII - políticas sobre drogas, relativas a:

a) difusão de conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; e

b) combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem;

VIII - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e cooperação jurídica internacional;

IX - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em corrupção, crime organizado e crimes violentos;

X - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XI - coordenação, em articulação com os órgãos e as entidades competentes da administração pública federal, a instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres, ou de programas, enquanto não instalada a escola superior, em matérias de segurança pública, em instituição existente;

XII - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

XIII - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;

IX - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição Federal;

XV - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.” (NR)

“Art. 38. Integram a estrutura básica do Ministério da Justiça:

I - o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

II - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;

.....
VIII - o Conselho Nacional de Imigração;

IX - o Conselho Nacional de Arquivos;

.....
XIII - o Arquivo Nacional;

XIV - até 6 (seis) Secretarias; e

XV - o Conselho Nacional de Política Indigenista.” (NR)

“Art. 38-A. Integram a estrutura básica do Ministério da Segurança Pública:

I - o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

- II - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- III - o Conselho Nacional de Segurança Pública;
- IV - o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;
- V - a Polícia Federal;
- VI - a Polícia Rodoviária Federal;
- VII - o Departamento Penitenciário Nacional.” (NR)

“Art. 51.

.....
§ 4º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal do Ministério da Justiça, **do Ministério da Segurança Pública e do Ministério Público Federal**, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.

.....” (NR)

“Art. 56.

.....
II -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

-
e) Ministro de Estado da Justiça;
e.a) Ministro de Estado da Segurança Pública;
.....
x) cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;
x.a) cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública;
.....” (NR)

“Art. 57.

.....
V - o Ministério da Justiça e Segurança Pública em Ministério da Justiça e Ministério da Segurança Pública;

.....” (NR)

“Art. 60.

.....
IV - o Ministério da Justiça até 31 de dezembro de 2020;
V - o Ministério da Segurança Pública até 31 de dezembro de 2020.

.....” (NR)

“Seção XII



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Das Alterações na Cooperação Federativa no Âmbito da Segurança Pública

Art. 73.

“Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º desta Lei, para os fins nela dispostos, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito do Ministério da Justiça e **do Ministério da Segurança Pública**.

.....” (NR)

“Art. 5º As atividades de cooperação federativa no âmbito do Ministério da Justiça e **do Ministério da Segurança Pública** serão desempenhadas por militares dos Estados e do Distrito Federal e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e de perícia criminal dos entes federativos que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 83.

I - para o Ministério da Justiça;

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a violência custa caro ao Brasil. Mais do que os prejuízos à sociedade trazidos por milhares de mortes violentas ao ano e a sensação de insegurança crescente, há impactos econômicos que pesam nas contas públicas.

Muito além do gasto com segurança pública e encarceramento, há ainda as despesas com sistema de saúde e a perda de produtividade por tantas mortes precoces. Nos vinte anos, a criminalidade custou ao Brasil 450 bilhões de reais em capacidade produtiva, o equivalente a 7,6% do PIB de 2015.

O relatório “Custos Econômicos da criminalidade no Brasil”¹, produzido e divulgado pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, em 2018, apontou que os custos econômicos da criminalidade cresceram substancialmente no Brasil entre 1996 e 2015. O gasto saltou de cerca de R\$ 113 bilhões para R\$ 285 bilhões no período.

No ano de 2015, os gastos chegaram a 4,38% do PIB com segurança pública, segurança privada, seguros e perdas materiais, custos judiciais, perda de capacidade produtiva, encarceramento e custos de serviços médicos e terapêuticos, nesta ordem, foram os fatores que mais pesaram nesta conta.

O estudo ainda apontou que ao longo dessas duas décadas houve um forte incremento dos gastos públicos e privados na área de segurança. Mas, a despeito desse aumento, o retorno social foi limitado: nesse período, o número total de homicídios saltou de 35 mil para 54 mil por ano². Só no ano de 2017, o Brasil registrou 63.880 mortes violentas, o maior número de homicídios da história, de acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública³, o que significa uma média de 175 assassinatos por

¹ <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/governo-federal-apresenta-os-custos-economicos-da-criminalidade-no-brasil>

² <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/governo-federal-apresenta-os-custos-economicos-da-criminalidade-no-brasil> e <http://www.defesanet.com.br/front/noticia/29602/SAE—Custos-Economicos-da-Criminalidade-no-Brasil/>

³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/09/brasil-bate-novo-recorde-e-tem-maior-número-de-assassinatos-da-historia-em-2017.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

dia. Esse investimento sem resultados positivos, somado ao baixo espaço fiscal de vários estados, indica que é improvável que haja mais aumentos substanciais de gastos no setor, de acordo com o relatório.

Ou seja, denota-se que é mais caro para os cofres públicos remediar do que prevenir a criminalidade, o que reforça a necessidade de se investir em políticas de prevenção.

Por isso, compreendemos a necessidade de aumentar a eficiência das políticas de segurança, buscando soluções de alto impacto e baixo custo. Para obter essa efetividade é imperioso o estabelecimento de uma política de segurança baseada em evidências que demonstrem quais tipos de intervenções funcionam.

A segurança é um direito humano fundamental, previsto inclusive na Constituição Federal, e suas ações devem ser conexas e centralizadas, por meio de uma Política Nacional de Segurança Pública, o que exige que a área tenha mais atenção da União.

Diante da crescente violência no país, o governo Michel Temer atendeu a uma antiga reivindicação dos estudiosos da segurança pública e criou uma pasta própria para cuidar dessas políticas, por meio da Medida Provisória n. 821, de 2018.

A redução nacional dos índices de criminalidade começou em 2018 e se intensificou em 2019, segundo estatísticas oficiais, fruto da integração entre os governos e as forças de segurança federal, estaduais e municipais. Esta estatística, indubitavelmente, é resultante das medidas tomadas com a criação do Ministério da Segurança Pública, em 2018.

A criação do Ministério da Segurança Pública neste momento serviria, inclusive, para preparar as instituições para a crise na segurança pública que se aproxima como consequência do colapso na saúde e na economia, oriundas da pandemia da Covid-19.

Como forma de aumentar os investimentos e políticas públicas no combate e controle da violência no país, entendemos que a criação do Ministério da Segurança Pública, neste momento, com o condão de normatizar, orientar e coordenar a execução efetiva das ações em todo o país, é o meio adequado e eficaz de reduzir a criminalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Ademais, sem a criação de uma pasta própria para os assuntos atinentes a coordenação da Segurança Pública, em âmbito nacional, apenas uma Secretaria não tem a capacidade política e meios adequados para coordenar a segurança pública *lato sensu*.

A inclusão que propomos na presente Medida Provisória não acarreta despesas, além de ter total pertinência com a matéria originalmente tratada pelo texto que se pretende alterar, nos termos definidos pelo STF, razão pela qual se pede apoio aos ilustres Pares e do Relator na sua aprovação.

Sala da Comissão,

Dep.  gonçaga

PDT/MG

MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Art 1º Suprime-se da MPV 980/2020 a nova redação dada, no Art. 1º, aos Incisos IV a VIII do Art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Art 2º Suprimam-se da MPV 980/2020 o Inciso II do Art. 2º, o Inciso IV do Art. 4º, o § 2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º e os Incisos I e II do Art 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 980/2020 versa sobre a recriação do Ministério das Comunicações – MiniCom, que volta a funcionar como estrutura governamental independente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI. No entanto, além da separação entre os mencionados órgãos, o texto estabelece a extinção da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República – Secom, incorporando suas áreas de competência ao Ministério das Comunicações, que passa a ter três Secretarias.

Esta emenda propõe a supressão, no texto da MP, de todas as referências à Secom, preservando tal estrutura vinculada à Presidência da República e mantendo o Ministério das Comunicações com apenas duas Secretarias (Radiodifusão e Telecomunicações).

Justifica-se a presente proposta por entender-se como inaceitável subordinar a Secretaria responsável pela assessoria de imprensa, propaganda e gestão de recursos publicitários milionários do Governo Federal (a Secom) ao Ministério responsável, por sua vez, pela regulação, fiscalização e desenvolvimento de políticas públicas do Estado brasileiro para o setor de Comunicações (o MiniCom). Tal desenho institucional configuraria evidente e grave conflito de interesses, o que se pretende evitar.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA

Art 1º Suprime-se da MPV 980/2020 a nova redação dada, no Art. 1º, aos Incisos IV a VIII do Art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Art 2º Suprimam-se da MPV 980/2020 o Inciso II do Art. 2º, o Inciso IV do Art. 4º, o § 2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º e os Incisos I e II do Art 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 980/2020 versa sobre a recriação do Ministério das Comunicações – MiniCom, que volta a funcionar como estrutura governamental independente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI. No entanto, além da separação entre os mencionados órgãos, o texto estabelece a extinção da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República – Secom, incorporando suas áreas de competência ao Ministério das Comunicações, que passa a ter três Secretarias.

Esta emenda propõe a supressão, no texto da MP, de todas as referências à Secom, preservando tal estrutura vinculada à Presidência da República e mantendo o Ministério das Comunicações com apenas duas Secretarias (Radiodifusão e Telecomunicações).

Justifica-se a presente proposta por entender-se como inaceitável subordinar a Secretaria responsável pela assessoria de imprensa, propaganda e gestão de recursos publicitários milionários do Governo Federal (a Secom) ao Ministério responsável, por sua vez, pela regulação, fiscalização e desenvolvimento de políticas públicas do Estado brasileiro para o setor de Comunicações (o MiniCom). Tal desenho institucional configuraria evidente e grave conflito de interesses, o que se pretende evitar.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, de de 2020.

SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/06/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, de 2020

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL

O Art. 1º da Medida Provisória 980 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

I - política nacional de telecomunicações;

II - política nacional de radiodifusão;

III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão; (NR)

“Art. 26-D. Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações duas secretarias.” (NR)

O Art. 2º da Medida Provisória 980 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica extinto o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (NR)

O Art. 4º da Medida Provisória 980 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa:

III - dois cargos de nível 4 e três cargos de nível 2 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de Ministro de Estado das Comunicações, e

Art. 4º-A O poder executivo fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, cargos alocados ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para compor o quadro de servidores do Ministério das Comunicações.

O Art. 5º da Medida Provisória 980 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5ºA estrutura regimental dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações continuarão vigentes e aplicáveis até a sua revogação expressa e dará apoio administrativo e jurídico ao Ministério das Comunicações.

O Art. 6º da Medida Provisória 980 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

I - ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que trata o art. 4º;

II - ficam subordinadas ao Ministro de Estado das Comunicações:

a) a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

b) a Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

III - ficam subordinadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações as unidades administrativas do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exceto aquelas mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput.

O Art. 8º da Medida Provisória 980 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica revogada a Seção IV do Capítulo II da Lei nº 13.844, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, esta emenda visa manter a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SECOM) separada do Ministério das Comunicações (MC), em virtude da necessidade de concentração das políticas públicas específicas destas duas pastas, que, por terem uma importância estratégica na economia do País, precisam dar prioridade de atuação de maneira separada em cada uma de suas competências.

Ademais, em relação ao setor de radiodifusão, a incorporação das competências da SECOM representa um grave conflito de interesses que o MC seja o outorgante, regulador, regulado (por meio da Empresa Brasil de Comunicação que se incorpora), contratante (responsável pela aplicação da verba e política publicitária do governo federal) e ainda faça o relacionamento institucional com os mesmos atores.

É importante que o Ministério das Comunicações se mantenha estruturalmente forte e focado de forma a garantir que as políticas de Estado voltadas para os setores de comunicações não se confundam com a política de divulgação e propaganda do governo atual.

É, portanto, com o intuito de aprimoramento e busca de uma maior eficácia da administração pública que se apresenta a presente emenda.

Dep. André Figueiredo

Brasília, 15 de junho de 2020



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA

Art 1º Suprima-se da MPV 980/2020 a nova redação dada, no Art. 1º, aos Incisos IV a VIII do Art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Art 2º Suprimam-se da MPV 980/2020 o Inciso II do Art. 2º, o Inciso IV do Art. 4º, o §2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º e os Incisos I e II do Art 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 980/2020 versa sobre a recriação do Ministério das Comunicações – MiniCom, que volta a funcionar como estrutura governamental independente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI. No entanto, além da separação entre os mencionados órgãos, o texto estabelece a extinção da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República – Secom, incorporando suas áreas de competência ao Ministério das Comunicações, que passa a ter três Secretarias.

Esta emenda propõe a supressão, no texto da MP, de todas as referências à Secom, preservando tal estrutura vinculada à Presidência da República e mantendo o Ministério das Comunicações com apenas duas Secretarias (Radiodifusão e Telecomunicações).

Justifica-se a presente proposta por entender-se como inaceitável subordinar a Secretaria responsável pela assessoria de imprensa, propaganda e gestão de recursos publicitários milionários do Governo Federal (a Secom) ao Ministério responsável, por sua vez, pela regulação, fiscalização e desenvolvimento de políticas públicas do Estado brasileiro para o setor de Comunicações (o MiniCom).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Tal desenho institucional configuraria evidente e grave conflito de interesses, o que se pretende evitar.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



**MPV 980
00006**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA

Art 1º Suprima-se da MPV 980/2020 a nova redação dada, no Art. 1º, aos Incisos IV a VIII do Art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Art 2º Suprimam-se da MPV 980/2020 o Inciso II do Art. 2º, o Inciso IV do Art. 4º, o § 2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º e os Incisos I e II do Art 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 980/2020 versa sobre a recriação do Ministério das Comunicações – MiniCom, que volta a funcionar como estrutura governamental independente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI. No entanto, além da separação entre os mencionados órgãos, o texto estabelece a extinção da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República – Secom, incorporando suas áreas de competência ao Ministério das Comunicações, que passa a ter três Secretarias.

Esta emenda propõe a supressão, no texto da MP, de todas as referências à Secom, preservando tal estrutura vinculada à Presidência da República e mantendo o Ministério das Comunicações com apenas duas Secretarias (Radiodifusão e Telecomunicações).

Justifica-se a presente proposta por entender-se como inaceitável subordinar a Secretaria responsável pela assessoria de imprensa,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

propaganda e gestão de recursos publicitários milionários do Governo Federal (a Secom) ao Ministério responsável, por sua vez, pela regulação, fiscalização e desenvolvimento de políticas públicas do Estado brasileiro para o setor de Comunicações (o MiniCom). Tal desenho institucional configuraria evidente e grave conflito de interesses, o que se pretende evitar.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, de de 2020.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE**



SENADO FEDERAL

Liderança do Podemos

EMENDA N° - 2020
(à MPV nº 980, de 2020)

Suprimam-se os incisos IV, V e VII do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 2019, incluídos pela Medida Provisória nº 980, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda trata da exclusão, do âmbito de competências do Ministério das Comunicação, dos incisos que incluíram, entre as competências do recriado Ministério das Comunicações, a política de comunicação e divulgação do Governo; o relacionamento com a imprensa e pesquisa de opinião pública.

Não é razoável que o mesmo órgão que cuida das políticas nacionais de telecomunicações e radiodifusão lide também com a comunicação estratégica do governo, seu relacionamento com a imprensa e pesquisa de opinião pública.

É nítida aqui a possibilidade de um conflito de interesses, que leve à contaminação daquelas políticas públicas, que deveriam se pautar por critérios técnicos e interesses nacionais objetivos, pelo direcionamento partidário naturalmente presentes na comunicação enquanto ferramenta estratégica e de divulgação do governo.

Não à toa, mesmo quando existente, o Ministério das Comunicações, como em várias configurações de estruturas ministeriais recentes, tal matéria afeta não a essa pasta, mas sim à Casa Civil ou a outra estrutura da Presidência da República.

Em sentido semelhante, não é oportuno incluir a pesquisa de opinião pública como área de competência do referido Ministério. Não só pelas razões já expostas, as quais também valem em grande parte aqui, mas também porque para realização de missão como essa é necessária robusta estrutura, cuja criação não deve ser cogitada no momento.

Ademais, a confiabilidade dos dados produzidos no seio do próprio governo é sempre questionável. Questões como auditagem externa, risco de controle, manipulação e até substituição dos demais institutos de pesquisa não podem ser desprezadas.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2020.

Senador Alvaro Dias
PODEMOS/PR



SENADO FEDERAL

Liderança do Podemos

EMENDA N° - 2020
(à MPV nº 980, de 2020)

Acrescente-se o inciso IX ao Art. 26-C da Lei nº 13.844, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 26-C.....
.....IX – política nacional de inclusão e expansão digital ..”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Relatório “Internet, Desinformação e Democracia”, publicado em março de 2020 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), no Brasil, 76% da população já tem acesso à internet, sendo que 97% dessas pessoas utilizam os celulares para acessar a rede, por meio de planos de acesso limitado pagos às operadoras de telefonia. Isso significa que a população de baixa renda tem que pagar para navegar pela internet.

Ao contrário de outras nações, são escassos os chamados pontos de free wi-fi (internet livre) no país, o que permitiria acesso gratuito à rede, a qualquer pessoa. Esses pontos, quando existem, estão concentrados em poucas áreas das grandes capitais. Também se note que, enquanto os países desenvolvidos atuam há quase uma década com redes de alta velocidade (5G), a Anatel ainda prepara o leilão que vai permitir que essa tecnologia seja utilizada no Brasil, cuja concentração do tráfego na rede ainda se dá pelas redes 3G e 4 G.

A pandemia do coronavírus também deixou patente o fato de que a desigualdade social e econômica se reproduz no âmbito da desigualdade digital. Não faltaram matérias jornalísticas informando sobre a dificuldade que os alunos de escolas públicas enfrentam, em comparação

com as crianças de classe média e alta, para realizar as atividades escolares a distância, seja por falta de computadores, seja pela ausência de redes de internet em suas residências.

Há ainda, como forte argumento para que o Ministério das Comunicações cuide, de forma dedicada e central, da inclusão e expansão digital, a questão da educação midiática ou digital, que é apontada pelos especialistas, como o grande antídoto para as fake news e para a conscientização política e cidadã.

Assim, ainda que no Brasil já existam cerca de 150 milhões de pessoas usando a internet, esse acesso se dá de maneira precária, desigual, não coordenado ou direcionado para o avanço tecnológico e intelectual da totalidade da população.

Nenhum país do mundo, na atualidade, pensa estrategicamente em desenvolvimento sem uma internet maciça, expandida, poderosa e acessível a todos os seus cidadãos.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2020.

Senador Alvaro Dias
PODEMOS/PR

EMENDA N° - CMMRV
(à MPV nº 980, de 2020)

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 980, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§ 3º Observado o § 5º deste artigo, aplica-se o disposto neste artigo a:

.....
§ 5º Para os fins desta Lei, as vedações do § 1º não incidem sobre:

I – servidores efetivos que não integrem os quadros de pessoal do Poder Executivo federal;

II – pessoal temporário não vinculado ao Poder Executivo federal;

III – empregados públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV – militares dos Estados e do Distrito Federal colocados à disposição ou cedidos para a União.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que propomos visa a impedir interpretações equivocadas, contrastantes com o ordenamento jurídico.

O final do § 1º do art. 7º da MPV determina que a transferência de pessoal a que se refere o *caput* do artigo “não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial”. O § 3º do artigo identifica a quem se aplica o ali disposto.

Em razão da separação de Poderes, da autonomia administrativa concedida a determinados órgãos e do princípio federativo, que delimita a reserva de iniciativa para dispor sobre o regime jurídico dos servidores das diferentes administrações, assim como, no que couber, sobre os respectivos

empregados públicos. Portanto, especificamos que os interditos do § 1º do art. 7º não se aplicam a servidores efetivos e temporários não pertencentes ao Poder Executivo federal, a empregados públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a militares dos Estados e do Distrito Federal.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO ROCHA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Art. à Medida Provisória nº 980/2020:

“Art Fica criado o Conselho Multissetorial de Acompanhamento de Políticas Públicas em Comunicações, vinculado ao Ministério das Comunicações, constituído por:

I – 4 (quatro) representantes do Ministério das Comunicações;

II – 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

III – 1 (um) representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV – 2 (dois) representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais 1 (um) representando as prestadoras de pequeno porte;

V – 2 (dois) representantes de empresas de radiodifusão;

VI – 4 (quatro) representantes da sociedade civil;

VII – 4 (quatro) representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho:

I – Acompanhar o processo de uso e distribuição do espectro nacional de radiofrequência, produzindo relatórios técnicos semestrais contendo observações, recomendações, críticas e sugestões a respeito das políticas adotadas;

II – Acompanhar o processo de expansão da radiodifusão e banda-larga, produzindo relatórios técnicos semestrais contendo observações, recomendações, críticas e sugestões a respeito das políticas adotadas.

III – Realizar análise de políticas públicas em andamento nas áreas de competência do Ministério das Comunicações e sugerir ajustes, bem como novos programas, ações e projetos.

§ 2º Regulamento disporá sobre normas e dinâmica interna de funcionamento.

§ 3º A participação no Conselho será considerada função relevante e não será remunerada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 980/2020 versa sobre a recriação do Ministério das Comunicações – MiniCom, que volta a funcionar como estrutura governamental independente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI.

Estarão sob responsabilidade do MiniCom a implementação de políticas públicas estratégicas ao desenvolvimento nacional, nas áreas de telecomunicações e radiodifusão. A presente emenda busca conferir transparência e democratizar a participação da sociedade civil, bem como das próprias empresas do setor, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, em linha com modelos de gestão adequados às realidades complexas e em constante transformação no século XXI.

Diante dos enormes desafios na área de Comunicações colocados ao país, bem como dos vultosos interesses de toda ordem, nacionais e internacionais, envolvidos na execução de políticas no setor, entende-se imprescindível ampliar os mecanismos de acompanhamento democrático do MiniCom. Tais mecanismos poderão contribuir, sobremaneira, à observação dos aspectos técnicos e republicanos, além de defesa da soberania nacional, em processos como a concessão de rádios e TVs e licitação do 5G no Brasil.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Art. à Medida Provisória nº 980/2020:

“Art O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) será administrado por um Conselho Gestor constituído por:

I – 2 (dois) representantes do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;

II – 1 (um) representante do Ministério da Economia;

III – 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Educação;

V – 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

VI – 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

VII – 2 (dois) representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais 1 (um) represente as prestadoras de pequeno porte; e

VIII – 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

I – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;

II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust;

III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e

IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à Internet é essencial para o exercício da cidadania. A Câmara e o Senado já aprovaram projetos de lei para que recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) possam ser usados na ampliação da banda larga. Seria essencial que tais recursos já estivessem disponíveis para apoiar as comunidades vulneráveis que não dispõem de serviço de conexão à Internet em preço e qualidade adequados para um serviço tão essencial na contemporaneidade.

É neste sentido que propõe-se a criação do Conselho Gestor do Fundo, atrelado ao Ministério das Comunicações, tal qual sugerido pela própria Anatel, com anuência do setor e da sociedade civil, e apoio da Secretaria de Telecomunicações até o momento. O entendimento de todos é que o Conselho Gestor do Fust é essencial para que

se possa iniciar o planejamento do uso dos recursos para expansão das redes de telecomunicações e garantir sua aplicação - de forma a impulsionar a economia e gerar oportunidades educacionais, de atendimento de saúde e econômicas para toda população.

Vale frisar que o plenário da Câmara aprovou em dezembro de 2019 o Projeto de Lei N° 1481 de 2007 do Senado, que prevê a criação do Conselho Gestor do FUST, de forma que a presente proposta de emenda está em acordo com aquilo que a Casa já deliberou no sentido de garantir a governança e aplicação do Fundo.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a transparência das campanhas de publicidade e propaganda contratadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 980/2020:

“Art. X A Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República deverá divulgar, em sítio eletrônico, as seguintes informações sobre as campanhas de publicidade e propaganda contratadas pelo governo federal:

- I – objeto da campanha;
- II – empresa contratada para execução;
- III – valor contratado;
- III – duração da campanha; e
- IV – canais de divulgação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público Federal (MPF) determinou a abertura de inquéritos para apurar suspeitas de que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) esteja direcionando verba publicitária para sites ideológicos alinhados ao governo do presidente Jair Bolsonaro.

O MPF acusou o governo federal de "falta de transparência" na aplicação da verba da Secom, que "pode levar à "má aplicação dos recursos públicos, eventuais direcionamentos por motivação pessoal ou político-ideológica" e "censura indireta" a veículos não alinhados com o governo.

Há, ainda, diversas outras polêmicas, envolvendo peças publicitárias do Executivo divulgadas em sites inapropriados, inclusive em sites de fake News, com conteúdo impróprio ou contratadas por valores exorbitantes. Ademais, recentemente, canais oficiais da Secretaria divulgaram mensagens que fazem apologia à prática de crimes contra a humanidade e a graves violações aos direitos humanos, na contramão do Estado Democrático de Direito e dos princípios fundamentais da Constituição brasileira.

Diante de tais questões inadmissíveis, recorrentes na prática da Secom, no atual governo, faz-se necessário exigir que todos os dados das campanhas publicitárias sejam devidamente publicados, em sítio eletrônico de acesso geral, com vistas a resguardar a transparência das informações e a facilitar o controle social e o realizado pelos órgãos fiscalizatórios e pelo Poder Legislativo.

Plenário Ulisses Guimarães, 15 de junho de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 26-E à Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, alterada pela MP nº 980, de 2020, com o seguinte teor:

“Art.26-E. É vedada a nomeação, para ocupar o cargo de Ministro das Comunicações, de pessoa que seja proprietária de empresa de comunicação ou detenha participação em grupo empresarial de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada ainda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quem seja proprietário de empresa de comunicação ou detenha participação em grupo empresarial de comunicação.”

JUSTIFICATIVA

O conflito de interesses pode ser caracterizado pelo confronto entre interesses públicos e privado que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Compete a todo ocupante de cargo, função ou emprego no Poder Executivo Federal agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. Em outras palavras, no âmbito da Administração Pública fica caracterizado o conflito quando há uma colisão entre o exercício de determinada função pública e interesses privados, sejam eles próprios ou de terceiros. Por essa razão, os atos administrativos devem sempre perseguir o

interesse público, a fim de preservar os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Tendo em vista que o Ministério das Comunicações é o responsável pela política nacional de telecomunicações, de radiodifusão e serviços postais, dentre outras, faz-se necessário que o ministro nomeado não seja proprietário e tampouco detenha participação em empresa de comunicação ou em grupo empresarial de comunicação, bem como não possua relação conjugal ou de parentesco com quem o seja ou detenha. Caso contrário, é óbvio o conflito de interesses por afronta aos princípios acima elencados, notadamente o da moralidade e o da impessoalidade.

Sala das Reuniões, em de junho de 2020

Deputado **ARNALDO JARDIM**

CIDADANIA/ SP

MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA N.

Dê-se à Medida Provisória nº 980, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 47

.....
IX – pesquisa epidemiológica e prevenção a pandemias.’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A situação do Brasil sob a pandemia gera sérias preocupações, principalmente tendo em vista a falta de coordenação de uma política nacional, que deveria ser conduzida pelo governo federal. Todos os esforços, neste momento, deveriam estar sendo carreados para o combate à crise. Ultrapassamos a marca dos quarenta mil mortos. Um dado estarrecedor e que vem aumentando de forma dramática a cada dia.

A inação do governo federal é chocante. E a recriação do ministério das comunicações, hoje, não deve ser encarada como matéria relevante ou urgente, como prevê o art. 62 da nossa Carta Magna. Por esse motivo, propomos a presente Emenda com vistas a focar o debate naquilo que realmente contribuirá para o enfrentamento desta crise de saúde, com o intuito

de prever nominalmente entre as áreas que constituem competência do Ministério da Saúde “pesquisa epidemiológica e prevenção a pandemias”.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda Substitutiva Global.

Sala das Comissões, de junho de 2020.

**Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA

Art 1º Suprima-se da MPV 980/2020 a nova redação dada, no Art. 1º, aos Incisos IV a VIII do Art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Art 2º Suprimam-se da MPV 980/2020 o Inciso II do Art. 2º, o Inciso IV do Art. 4º, o § 2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º e os Incisos I e II do Art 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 980/2020 versa sobre a recriação do Ministério das Comunicações – MiniCom, que volta a funcionar como estrutura governamental independente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI. No entanto, além da separação entre os mencionados órgãos, o texto estabelece a extinção da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República – Secom, incorporando suas áreas de competência ao Ministério das Comunicações, que passa a ter três Secretarias.

Esta emenda propõe a supressão, no texto da MP, de todas as referências à Secom, preservando tal estrutura vinculada à Presidência da República e mantendo o Ministério das Comunicações com apenas duas Secretarias (Radiodifusão e Telecomunicações).



Justifica-se a presente proposta por entender-se como inaceitável subordinar a Secretaria responsável pela assessoria de imprensa, propaganda e gestão de recursos publicitários milionários do Governo Federal (a Secom) ao Ministério responsável, por sua vez, pela regulação, fiscalização e desenvolvimento de políticas públicas do Estado brasileiro para o setor de Comunicações (o MiniCom). Tal desenho institucional configuraria evidente e grave conflito de interesses, o que se pretende evitar.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, de de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, de 2020.

“Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.”

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novos artigos à MPV 980, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações não poderá ser objeto de desestatização."

JUSTIFICAÇÃO

O tema das privatizações, em que pese o clima de incertezas e aversão ao risco que tomou conta do mercado mundial diante da Covid-19, e que abalou diretamente o clima de vendas de ativos, ainda ameaça o patrimônio nacional, conforme demonstram falas contraditórias de autoridades do Ministério da Economia.

Nesse quadro, consoante nos lembra a Associação dos Profissionais dos Correios, é preciso reavaliar o significado desses ativos para o país no pós-pandemia, já que estruturas públicas têm sido postas à prova e



demonstrado sua importância. Além das estruturas de saúde pública, outras têm se mostrado valiosas para amenizar essa quarentena, como os Correios, cujo serviço tem sido fundamental para manter vivas muitas empresas, além de assegurar a chegada de medicamentos e outros bens aos lares dos brasileiros.

Diante da gravíssima crise pela qual a pandemia do COVID-19, é de todo evidente a importância dos Correios, empresas de e-commerce continuam operando normalmente, até mesmo com ampliação de demanda. Empresas que não operavam por esse canal passaram a utilizá-lo, assegurando o fornecimento de seus produtos por via postal.

A infraestrutura postal dos Correios garante uma plataforma onde empresas desenvolvem seus negócios e chegam a todo o Brasil, mesmo durante a pandemia. Assim, não deveríamos discutir se os Correios teriam ou não de estar entre as estatais a serem privatizadas às pressas, mas sim em como esta estrutura pode ser fortalecida, já que a logística postal é essencial.

Manter e fortalecer essa infraestrutura é uma decisão estratégica que deveria se sobrepor à intenção de privatização manifestada pela área econômica do governo, afinal tal infraestrutura será muito mais útil ao mercado e ao governo se permanecer operando normalmente.

Nesse sentido, será importante que o Congresso Nacional saiba proteger a infraestrutura postal pública, a bem das milhares de empresas que dependem dos Correios para levar seus produtos a todo o país e dos milhões de cidadãos brasileiros que se beneficiam da capilaridade do serviço postal, que supera distâncias e dificuldades logísticas para chegar a todos os municípios.

Sala das comissões, junho de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprimam-se os Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º; o Inciso II do Art. 2º; o Inciso IV do Art. 4º; o §2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º; e os Incisos I e II do Art 8º, da Medida Provisória 980, de 2020 .

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar de um Ministério que deve fazer políticas públicas para as comunicações no Brasil a parte que cuida da comunicação pessoal do presidente e também do governo. Por isso, ela suprime os seguintes incisos da nova redação dada ao art. 26-C, modificado no Artigo 1 da presente MP: IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.

É nesta parte de radiodifusão que acontece a mudança mais importante e potencialmente mais polêmica da recriação do Ministério e Comunicações. Pela primeira vez, o Ministério das Comunicações terá sob si a área de comunicação institucional do governo, tradicionalmente ligada ao Planalto, incluindo a relação com a imprensa, a gestão de verbas publicitárias e a transferência da EBC (estatal responsável pela TV Brasil), além da

atribuição de gerir o "sistema brasileiro de televisão pública". Isso significa um ministério que terá, em uma ponta, a função de regular e outorgar empresas de radiodifusão e, de outra, a tarefa de manter o relacionamento comercial e editorial com veículos de comunicação. Uma mistura que só pode dar errado.

Como bem lembra o Intervozes, a Secretaria Especial de Comunicação Social faz análise dos projetos de publicidades dos ministérios e valida. Assim, na verdade, não poderia estar dentro de nenhum ministério. E o Ministério das Comunicações regula as empresas de radiodifusão e telecomunicações que podem ser beneficiadas ou não pelas práticas da Secom, de forma que há, de fato, enorme conflito de interesses em juntar as coisas. A política da Secom de favorecer com publicidade os amigos vai ser levada também para a liberação de outorgas de radiodifusão.

Deixar o sistema público de comunicação no Minicom também é temerário. Considerando-se a clara intenção de privatizar a EBC, subordiná-la ao Minicom, que atende aos interesses das empresas de radiodifusão que desejam ver a EBC morta, é decretar seu fim mesmo.

Enfim, de maneira geral, são áreas com imenso potencial de conflito de interesses, uma vez que o ministério passa a ter três instrumentos de pressão (outorga, regulação e verbas) sobre empresas com as quais se relaciona institucionalmente (imprensa). Por este motivo, a SECOM deve permanecer vinculada ao Palácio do Planalto, o que também está previsto nesta emenda.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão. A outorga de concessões, permissões e autorizações de

radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Para evitar o agravamento de todos esses problemas, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se entre as áreas de Competência do Ministério das Comunicações, o seguinte inciso ao artigo 26-6, dado pelo Art. 1 da Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020:

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os princípios e garantias previstos nas Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para promoção de campanhas de informação e educativas, com o objetivo de conter a disseminação e o compartilhamento de notícias falsas.

.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o combate à desinformação faça parte das diretrizes do órgão de governo agora responsável pelas políticas de comunicação. O tema está em franco debate na sociedade e no Parlamento, de maneira que as políticas públicas e a atuação do Estado devem ser construídas para proteger a população da disseminação de notícias falsas, que prejudicam o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil.

Destaque-se que conforme têm revelado os trabalhos da CPMI das Fake News, há atualmente uma estrutura que semeia desinformação, em forma de fake news. É o chamado Gabinete do Ódio, que funcionaria nas dependências do Palácio do Planalto e teria o Sr. Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República, como um dos seus organizadores. A atividade criminosa do Gabinete do Ódio consistiria na produção e na difusão em larga

escala de notícias falsas com objetivos políticos. Há uma clara ação coordenada de divulgação de *fake news* com o objetivo de destruir reputações e afrontar o Estado Democrático de Direito, com a indisfarçável participação de uma rede, amplamente articulada, de políticos e empresários que atacam, difamam e caluniam agentes públicos e qualquer opositor democrático do atual mandatário da Presidência da República.

O Gabinete do Ódio também é investigado no Inquérito nº 4781 que tramita no Supremo Tribunal Federal, apurando a disseminação organizada e sistemática de *Fake News*, com o objetivo de desestabilizar o regime democrático e destruir reputações, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes. No âmbito deste Inquérito, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a expedição de 29 mandados de busca e apreensão de computadores e celulares pertencentes a agentes públicos, políticos, empresários e “ativistas” que formam a rede ligada ao Gabinete do Ódio e que são aliados do Presidente da República.

Desta forma, de maneira a evitar que o próprio Estado seja um vetor de desinformação da sociedade a quem tem o dever de bem informar, é importante que ele mesmo seja um agente de campanhas educativas evitar a desinformação.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 890, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. É proibida a privatização, alienação de ações que representem a transferência ou perda de controle acionário, desestatização, cisões, fusões, desinvestimentos e extinção da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pela Lei nº 11.652, de 2008.

§1º. Ficam anulados os processos administrativos em curso, e os atos administrativos com previsão de serem realizados, visando a privatização, desestatização, desinvestimentos, alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário, e demais medidas previstas no caput, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

§2º. A prática de qualquer ato em desacordo com o disposto nesta lei, sujeita o seu infrator as penas previstas no art. 10, inciso IV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa impedir que qualquer governo venha a destruir a comunicação pública brasileira, por meio da privatização da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. A destruição da EBC como estrutura pública não só é um tremendo equívoco, como também é inconstitucional, já que a Constituição Federal, em seu Artigo 223, prevê a existência dos sistemas público, privado e estatal. Foi este artigo que deu origem à EBC, em 2008, nos moldes da BBC do Reino Unido, PBS nos Estados Unidos, RTP em Portugal e NHK no Japão. A mídia pública foi criada nas primeiras décadas do século XX, depois de ampla discussão mundial, mediada por órgãos importantes como a Unesco, para atender às demandas por informação e cultura dos cidadãos, que não conseguem ser garantidas por empresas em busca de lucro.

Alegar problemas financeiros para privatizar a EBC faz parte da estratégia de desinformação do atual governo. Isso porque a empresa nunca foi criada para ser autosuficiente – já que isso não acontece em veículos públicos, mas para ter receitas da União. Desta forma, não fazendo sentido falar em “deficit”, como o governo faz de

propósito. Isso porque a EBC não comercializa serviços, como luz e água, mas oferece gratuitamente conteúdos aos cidadãos. Não só a eles diretamente, mas a milhares de rádios, jornais e sites, que recorrem a notícias e programas produzidos pela empresa.

Entretanto, mesmo sendo obrigação da União custear o direito à informação por meio de uma comunicação prevista na Constituição, a EBC tem, sim, uma fonte de receitas próprias, instituída por lei, a “Contribuição para o Fomento à Radiodifusão Pública”. O valor represado e não utilizado pelo governo atual e pelas gestões anteriores - por volta de 1,3 bilhão de reais, segundo sindicatos da área¹ -, seria suficiente para custear a empresa por anos. Assim, diferentemente do que diz o Executivo, a EBC não somente não tem déficit, pois este não faz sentido, mas ainda tem muito superávit para ser repassado pelo caixa do Tesouro.

Outro argumento falacioso para a privatização da empresa são métricas de audiência. Como explicam os sindicatos da área², historicamente a empresa foi preterida ou sabotada (como na transição para a TV digital, entrega de retransmissoras, não transmissão de estações de rádio ou não veiculação em HD no lineup das operadoras de TV paga), com investimento insuficiente para que chegasse às casas do conjunto da população com qualidade. Isso sem contar que audiência altíssima não pode ser a única meta de um veículo público, que tem viés educativo e cultural. Este tipo de emissora também tem um papel de formar potencial propagadores de informação e cultura dentro de suas comunidades, inclusive a pessoas que não assistem (ou ouvem) ao seu conteúdo.

A fusão da TV pública (TV Brasil) com o canal governamental (NBR, agora chamada de TV Brasil.gov) feita pelo atual governo contribuiu para prejudicar a atratividade das emissoras, além de tentar destruir o caráter público da empresa. Por isso tudo, a inclusão da EBC no plano de privatizações do governo federal significa um desrespeito à Constituição, um ataque ao direito à informação da sociedade brasileira e uma redução da transparência do Poder Executivo.

De maneira que, para evitar que isso aconteça neste e em qualquer outro governo, pedimos apoio aos nobres Pares apoio para esta emenda.

Sala de Comissões, de junho de 2020.

¹ <http://www.radialistasrj.org.br/noticias/privatizacao-ebc/>

² Idem

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, constituído por:

- I – um representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;
- II – um representante do Ministério da Educação;
- III – um representante do Ministério da Saúde;
- IV – um representante do Ministério da Defesa;
- V – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- VI – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VII – dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais um representando as prestadoras de pequeno porte; e
- VIII – dois representantes da sociedade civil.
- IX – dois representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

- I – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;
- II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust;
- III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e
- IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é viabilizar o funcionamento imediato do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações – Fust, já previsto no PL 1481/2007, remetido no final de 2019 para o Senado Federal e também previsto em minuta de projeto feito pela Anatel. Isso porque, tanto Anatel quanto Ministério da Ciência e Tecnologia, até então responsável pelo Fust, já admitiram que sem o comitê gestor fica muito difícil avançar na utilização do Fundo.

O PERT faz um levantamento das localidades e tipos de redes de telecomunicações que não têm infraestruturas de telecomunicações necessárias para atender a demanda por acesso a internet rápida da população brasileira. E faz parte da proposta defendida pela Anatel a destinação dos recursos do Fust para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos. Para solucionar problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no tocante à falta de articulação política entre os agentes públicos e entre esses e o setor privado, a proposta sugere a gestão colegiada do fundo, inspirada nos fundos setoriais de ciência e tecnologia, como o Funttel.

Ao Conselho Gestor caberia formular políticas, diretrizes gerais e prioridades para orientar as aplicações do Fust, assim como definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do fundo. Participam os principais ministérios ligados à área, Anatel, sociedade civil, acadêmicos e BNDES. Tendo assim uma formação plural de mérito e também de agente financeiro.

Por essas razões, e pela necessidade urgente, revelada pela pandemia de COVID-19, de investir em acesso maciço da população à internet rápida, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020 .

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo, especialmente a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, em observação ao que determina a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que a comunicação pública, missão da Empresa Brasil de Telecomunicação – EBC seja garantida por diretrizes do órgão de Estado que deve zelar pelas comunicações no País.

O Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender políticas públicas para comunicação pública, diferenciando claramente o que é comunicação de governo - importante para que a população saiba o que o governo do momento está fazendo -, de comunicação de caráter público - marcada por informações de interesse e serviço público, que não só do governo. Lembrando que a comunicação pública deve estar sempre baseada em estrutura dialógica com a sociedade, como bem explicado pelo sociólogo francês Pierre Zémor, a maior referência mundial em comunicação pública. É

esta combinação que permitirá aos cidadãos brasileiros ficar a par do que o governo faz e também informar-se sobre todo mais que é necessário para poder manifestar-se e agir politicamente, exercendo a cidadania de forma plena.

Uma boa comunicação pública é fundamental para dar condições à sociedade de discernir também informações falsas e conter a epidemia de fake news que tantos transtornos tem trazido ao país. Mas o que está acontecendo é justamente uma campanha contra a comunicação pública, com a destruição da EBC, paralelamente à disseminação de desinformação. Há censura e perseguição na empresa.

No início de 2019, aconteceram as primeiras denúncias de censura na EBC, segundo matéria veiculada pelo site **Intervozes**¹, reconhecido pela sua atuação em prol da comunicação social e pública no Brasil . A matéria conta que, no final de março, trabalhadores da EBC fizeram circular, nas redes sociais, denúncias de censura na cobertura jornalística sobre o Golpe Militar de 64². O texto do Intervozes conta que “nas reportagens e títulos que tratam sobre o assunto, o termo ‘ditadura’ está sendo sistematicamente substituído por ‘regime militar’, a não ser quando as matérias trazem declarações do presidente para negar o fato: ‘para Bolsonaro, não houve ditadura no Brasil’. A palavra ‘golpe’ é ainda mais escondida. No lugar de ‘aniversário do golpe’, se usa ‘comemoração de 31 de março de 1964’”.

Uma nota da Comissão de Empregados e dos Sindicatos de Jornalistas e Radialistas do DF, RJ e SP³ denunciou inclusive, à época, “a orientação da não veiculação de reportagens sobre a ação da DPU e da recomendação do MPF (substituindo matéria por “nota”, para fingir equilíbrio, quando se sabe o valor de cada formato dentro de um jornal), da retirada, redução ou desvalorização de relatos de vítimas da ditadura e até mesmo de dados já amplamente divulgados sobre o número de mortos e desaparecidos no período” .

Houve relatos também de que os profissionais que produziam matéria sobre a saída do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) do Brasil, após

¹ <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

² <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

³ Também disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

ameaças de morte que se intensificaram com a vitória do Bolsonaro, foram censurados pelas chefias⁴. Mais um de muitos exemplos.

Em 12 de abril de 2019, mais uma denúncia gravíssima, veiculada pelo site da Revista Época: “A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ordenou aos funcionários que não usem o termo "fuzilamento" para falar do assassinato do músico Evaldo dos Santos Rosa, que teve o carro fuzilado por 80 tiros de fuzis no domingo, no Rio de Janeiro, por militares”⁵. Uma das maiores tragédias por meio de abuso da força policial no Brasil. A matéria conta que uma mensagem interna da empresa mostra um repórter da rádio da EBC questionando a ordem de retirar a palavra “fuzilamento” da matéria que estava fazendo sobre a morte do músico Evaldo. Seu chefe teria respondido que “‘fuzilamento’ não é a palavra usada ‘oficialmente’, e por isso seria retirada”. Outros funcionários, ainda segundo a matéria, relataram anonimamente, terem ciência das ordens para não afirmar nas matérias sobre o assunto que houve fuzilamento. A Agência Brasil, de fato, não usou o termo em nenhuma de suas reportagens, substituindo por frases como, “o Exército disparou contra um carro de passeio” e “o carro em que estava foi atingido”.

Em outubro de 2019, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) pediu que a Corte investigasse a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por censura à imagem de Marielle Franco na TV Brasil. “Situação de extrema gravidade, visto que podem resvalar para um ato de censura flagrantemente constitucional, com potencial de fazer incidir sobre essa conduta dos responsáveis as sanções cabíveis no âmbito do controle externo”, escreveu o subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, em ofício ao presidente do TCU. Furtado afirmou que, além da censura, a empresa pode ter incorrido em “flagrante desvio de finalidade pública” ao vetar a imagem de Marielle Franco, ligada ao movimento LGBT e à esquerda, “dois assuntos que, sistematicamente, são objetos de atos de censura por parte de órgãos públicos no âmbito cultural, conforme investigações levadas a efeito por órgãos de controle nos últimos meses”.

⁴ <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/29/governo-corta-cargos-e-programas-censura-conteudos-e-aprofunda-desmonte-da-ebc/>

⁵ https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ebc-ordenou-censura-fuzilamento-em-morte-de-musico-fuzilado-por-militares-23593030?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar

Por essas razões, para proteger o direito à comunicação pública de qualidade, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Curador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, constituído por 22 membros, sendo:

- I - 15 representantes da sociedade civil;
- II - 4 do Governo Federal;
- III - 1 da Câmara dos Deputados;
- IV - 1 do Senado Federal;
- V - 1 representante dos trabalhadores da EBC.

§1º. O Conselho Curador de que trata o caput deste artigo é órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC.

§2º. Compete ao Conselho Curador da EBC:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§3º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição.

§4º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o §3º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

II - à educação ou à pesquisa;

III - à promoção da cultura ou das artes;

IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;

V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;

VI - à representação sindical, classista e profissional.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recriar o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criado pela Lei 11.652/2008, e extinto pela MP 744 de Michel Temer e depois pela Lei 13.417/2017, que promoveram o desmonte do principal canal de comunicação pública do país.

A EBC foi instituída como forma de regulamentar e estabelecer o sistema público de comunicação no Brasil, em sintonia com os ditames da Constituição Federal, que garante o direito à comunicação. Ela é a cabeça de uma rede de 23 emissoras públicas espalhadas pelo Brasil. Além disso, articula mais de 40 emissoras parceiras, além de portais de notícias cuja audiência média é de 3,8 milhões de usuários.

O Conselho Curador tinha a função de acompanhar e fiscalizar a programação das emissoras e também responsável pela aprovação do plano

de trabalho e da linha editorial da Empresa. Segundo bem explica o site dele na época¹ de vigência:

"O Conselho Curador existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social prevista na Lei 11.652/2008, é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC."

A extinção do Conselho Curador provocou a reação de funcionários e diversos expoentes da opinião pública, na época, porque a lei de criação da EBC estabelece a vigência do mandato de presidente da empresa por quatro anos, determinando que os ocupantes só podem ser destituídos por decisão do Conselho Curador ou por razões legais. Além disso, o mandato do presidente não coincide com o mandato do chefe do Executivo federal, de forma a evitar ingerências indevidas nos veículos públicos.

E foi por isso que Michel Temer o extinguiu. Para poder nomear livremente o presidente da EBC e fazer dela uma comunicação pessoal. Na ocasião, o ministro do Supremo Marco Aurélio de Melo, que deu liminar determinando a volta do presidente da EBC demitido por Temer, chegou a rechaçar as críticas de que haveria controle político na Empresa, feitas por

1 <https://www.ebc.com.br/institucional/conselho-curador#:~:text=0%20Conselho%20Curador%20da%20EBC,representante%20dos%20trabalhadores%20da%20EBC.>

Temer²: “Quem parece querer aparelhar a EBC é o novo governo, que implantou mudanças justamente para concentrar tudo nas mãos do Poder Executivo, tirando inclusive o poder da sociedade”. O ministro acrescentou ainda que 94% dos funcionários da EBC são concursados. Em 2008, ano de criação da Empresa, esse contingente correspondia a 54%.

As ações de Temer foram amplamente criticadas, à época, pelos setores da área. Em nota, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) repudiou as atitudes do governo e qualificou as medidas como um “ataque inaceitável contra a EBC”³:

“Trata-se de uma clara demonstração do caráter autoritário de um governo que violou a soberania popular e a Constituição para chegar ao poder e, por isso, não tem qualquer compromisso com o respeito às leis. Acabar com o instrumento de participação da sociedade na Empresa de Comunicação Pública – que era constituído por artistas, intelectuais e representantes do movimento social brasileiro – é uma violência e mostra que o governo golpista não pretende estabelecer qualquer diálogo com a sociedade. Aliás, em poucas horas, fica clara a prática de cerceamento à liberdade de expressão por parte da gestão Temer”.

Para desfazer este erro histórico que contribuiu para o golpe final que o governo Bolsonaro tenta dar ao sistema público de comunicação no Brasil, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, em

2 <https://www.brasildefato.com.br/2016/09/03/alteracoes-de-temer-na-ebc-provocam-protesto-em-brasilia/>

3 Idem.

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020.

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX – fiscalizar, nos termos do que determina o artigo 54 da Constituição Federal, da proibição da concessão, permissão ou autorização de radiodifusão por pessoa jurídica que possua Deputado ou Senador como sócio ou associado, direto ou indireto;

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o Artigo 54 da Constituição Federal seja, de fato, cumprido em seus preceitos:

“*Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão:*
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
(...)”

Portanto, a Carta Magna brasileira é clara em relação à vedação de concessões públicas a parlamentares. E o Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender este preceito, sendo o órgão a zelar pela proteção da comunicação, com regras justas que impeçam seu uso político.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão.

A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Na petição de 2015, o PSOL explica que deputados e senadores não podem, portanto, ser proprietários e controladores de pessoas jurídicas prestadoras de radiodifusão, pois estas gozam de favor decorrente de contrato — benefício decorrente da celebração de contrato de concessão e de permissão de radiodifusão — com pessoa jurídica de direito público — a União. O partido apontou inclusive que esse entendimento já havia sido firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 530, na qual a corte condenou um Deputado Federal por falsificação de contrato social de uma empresa detentora de permissão para explorar o serviço de rádio.

No acórdão da AP 530, o STF afirmou que os artigos 54, I, “a” e 54, II, “a” da Constituição contêm uma proibição clara que impede deputados e

senadores de serem sócios de pessoas jurídicas titulares de concessão, permissão ou autorização de radiodifusão. "Para o ministro Luís Roberto Barroso, o objetivo desta proibição foi prevenir a reunião entre 'poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso'. Segundo a ministra Rosa Weber, 'a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de (...) de radiodifusão' visou evitar o 'risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público'¹.

Para evitar que Deputados e Senadores continuem descumprindo o que determina a Constituição Federal, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

¹ <https://www.conjur.com.br/2015-dez-06/psol-volta-questionar-concessoes-radiodifusao-politicos>

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se entre as áreas de Competência do Ministério das Comunicações, o seguinte inciso ao artigo 26-C, dado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020:

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os princípios e garantias previstos nas Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para promoção de campanhas de informação e educativas, com o objetivo de conter a disseminação e o compartilhamento de notícias falsas.

.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o combate à desinformação faça parte das diretrizes do órgão de governo agora responsável pelas políticas de comunicação. O tema está em franco debate na sociedade e no Parlamento, de maneira que as políticas públicas e a atuação do Estado devem ser construídas para proteger a população da disseminação de notícias falsas, que prejudicam o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil.

Destaque-se que conforme têm revelado os trabalhos da CPMI das Fake News, há atualmente uma estrutura que semeia desinformação, em forma de fake news. É o chamado Gabinete do Ódio, que funcionaria nas dependências do Palácio do Planalto e teria o Sr. Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República, como um dos seus organizadores. A atividade criminosa do Gabinete do Ódio consistiria na produção e na difusão em

larga escala de notícias falsas com objetivos políticos. Há uma clara ação coordenada de divulgação de *fake news* com o objetivo de destruir reputações e afrontar o Estado Democrático de Direito, com a indisfarçável participação de uma rede, amplamente articulada, de políticos e empresários que atacam, difamam e caluniam agentes públicos e qualquer opositor democrático do atual mandatário da Presidência da República.

O Gabinete do Ódio também é investigado no Inquérito nº 4781 que tramita no Supremo Tribunal Federal, apurando a disseminação organizada e sistemática de *Fake News*, com o objetivo de desestabilizar o regime democrático e destruir reputações, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes. No âmbito deste Inquérito, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a expedição de 29 mandados de busca e apreensão de computadores e celulares pertencentes a agentes públicos, políticos, empresários e “ativistas” que formam a rede ligada ao Gabinete do Ódio e que são aliados do Presidente da República.

Desta forma, de maneira a evitar que o próprio Estado seja um vetor de desinformação da sociedade a quem tem o dever de bem informar, é importante que ele mesmo seja um agente de campanhas educativas para evitar a desinformação.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA N° _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 890, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. É proibida a privatização, alienação de ações que representem a transferência ou perda de controle acionário, desestatização, cisões, fusões, desinvestimentos e extinção da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pela Lei nº 11.652, de 2008.

§1º. Ficam anulados os processos administrativos em curso, e os atos administrativos com previsão de serem realizados, visando à privatização, desestatização, desinvestimentos, alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário, e demais medidas previstas no caput, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

§2º. A prática de qualquer ato em desacordo com o disposto nesta lei, sujeita o seu infrator as penas previstas no art. 10, inciso IV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa impedir que qualquer governo venha a destruir a comunicação pública brasileira, por meio da privatização da Empresa Brasil de Comunicação (EBC). A destruição da EBC como estrutura pública não só é um tremendo equívoco, como também é inconstitucional, já que a Constituição Federal, em seu Artigo 223, prevê a existência dos sistemas público, privado e estatal. Foi este artigo que deu origem à EBC, em 2008, nos moldes da BBC do Reino Unido, PBS nos Estados Unidos, RTP em Portugal e NHK no Japão. A mídia pública foi criada nas primeiras décadas do século XX, depois de ampla discussão mundial, mediada por órgãos importantes como a Unesco, para atender às demandas por informação e cultura dos cidadãos, que não conseguem ser garantidas por empresas em busca de lucro.

Alegar problemas financeiros para privatizar a EBC faz parte da estratégia de desinformação do atual governo. Isso porque a empresa nunca foi criada para ser autossuficiente – já que isso não acontece em veículos públicos, mas para ter receitas

da União. Desta forma, não faz sentido falar em “*deficit*”, como o governo faz de propósito. Isso porque a EBC não comercializa serviços, como luz e água, mas oferece gratuitamente conteúdos aos cidadãos. Não só a eles diretamente, mas a milhares de rádios, jornais e sites, que recorrem a notícias e programas produzidos pela empresa.

Entretanto, mesmo sendo obrigação da União custear o direito à informação por meio de uma comunicação prevista na Constituição, a EBC tem, sim, uma fonte de receitas próprias, instituída por lei, a “Contribuição para o Fomento à Radiodifusão Pública”. O valor represado e não utilizado pelo governo atual e pelas gestões anteriores - por volta de 1,3 bilhão de reais, segundo sindicatos da área¹ -, seria suficiente para custear a empresa por anos. Assim, diferentemente do que diz o Executivo, a EBC não somente não tem *deficit*, pois este não faz sentido, mas ainda tem muito *superavit* para ser repassado pelo caixa do Tesouro.

Outro argumento falacioso para a privatização da empresa são métricas de audiência. Como explicam os sindicatos da área², historicamente a empresa foi preterida ou sabotada (como na transição para a TV digital, entrega de retransmissoras, não transmissão de estações de rádio ou não veiculação em HD no lineup das operadoras de TV paga), com investimento insuficiente para que chegasse com qualidade às casas do conjunto da população. Isso sem contar que audiência altíssima não pode ser a única meta de um veículo público, que tem viés educativo e cultural. Este tipo de emissora também tem um papel de formar potenciais propagadores de informação e cultura dentro de suas comunidades, inclusive a pessoas que não assistem (ou ouvem) ao seu conteúdo.

A fusão da TV pública (TV Brasil) com o canal governamental (NBR, agora chamada de TV Brasil.gov) feita pelo atual governo contribuiu para prejudicar a atratividade das emissoras, além de tentar destruir o caráter público da empresa. Por isso tudo, a inclusão da EBC no plano de privatizações do governo federal significa um desrespeito à Constituição, um ataque ao direito à informação da sociedade brasileira e uma redução da transparência do Poder Executivo.

De maneira que, para evitar que isso aconteça neste e em qualquer outro governo, pedimos apoio aos nobres Pares para esta emenda.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

¹ <http://www.radialistasrj.org.br/noticias/privatizacao-ebc/>

² Idem

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020.

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX – fiscalizar, nos termos do que determina o artigo 54 da Constituição Federal, da proibição da concessão, permissão ou autorização de radiodifusão por pessoa jurídica que possua Deputado ou Senador como sócio ou associado, direto ou indireto;

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o Artigo 54 da Constituição Federal seja, de fato, cumprido em seus preceitos:

“*Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão:*
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
(...)”

Portanto, a Carta Magna brasileira é clara em relação à vedação de concessões públicas a parlamentares. E o Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender este preceito, sendo o órgão a zelar pela proteção da comunicação, com regras justas que impeçam seu uso político.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado a algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão.

A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Na petição de 2015, o PSOL explica que deputados e senadores não podem, portanto, ser proprietários e controladores de pessoas jurídicas prestadoras de radiodifusão, pois estas gozam de favor decorrente de contrato — benefício decorrente da celebração de contrato de concessão e de permissão de radiodifusão — com pessoa jurídica de direito público — a União. O partido apontou inclusive que esse entendimento já havia sido firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 530, na qual a corte condenou um Deputado Federal por falsificação de contrato social de uma empresa detentora de permissão para explorar o serviço de rádio.

No acórdão da AP 530, o STF afirmou que os artigos 54, I, “a” e 54, II, “a” da Constituição contêm uma proibição clara que impede deputados e

senadores de serem sócios de pessoas jurídicas titulares de concessão, permissão ou autorização de radiodifusão. "Para o ministro Luís Roberto Barroso, o objetivo desta proibição foi prevenir a reunião entre 'poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso'. Segundo a ministra Rosa Weber, 'a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de (...) de radiodifusão' visou evitar o 'risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público'¹.

Para evitar que Deputados e Senadores continuem descumprindo o que determina a Constituição Federal, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

¹ <https://www.conjur.com.br/2015-dez-06/psol-volta-questionar-concessoes-radiodifusao-politicos>

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), constituído por 22 membros, sendo:

- I - 15 representantes da sociedade civil;
- II - 4 do Governo Federal;
- III - 1 da Câmara dos Deputados;
- IV - 1 do Senado Federal; e
- V - 1 representante dos trabalhadores da EBC.

§1º. O Conselho Curador de que trata o caput deste artigo é órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC.

§2º. Compete ao Conselho Curador da EBC:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§3º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição.

§4º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o §3º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

- I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;
- II - à educação ou à pesquisa;
- III - à promoção da cultura ou das artes;
- IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;
- V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
- VI - à representação sindical, classista e profissional.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recriar o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), criado pela Lei 11.652/2008, e extinto pela MP 744 de Michel Temer e depois pela Lei 13.417/2017, que promoveram o desmonte do principal canal de comunicação pública do país.

A EBC foi instituída como forma de regulamentar e estabelecer o sistema público de comunicação no Brasil, em sintonia com os ditames da Constituição Federal, que garante o direito à comunicação. Ela é a cabeça de uma rede de 23 emissoras públicas espalhadas pelo Brasil. Além disso, articula mais de 40 emissoras parceiras, além de portais de notícias cuja audiência média é de 3,8 milhões de usuários.

O Conselho Curador tinha a função de acompanhar e fiscalizar a programação das emissoras e também responsável pela aprovação do plano de trabalho e da linha editorial da Empresa. Segundo bem explica o site dele na época¹ de vigência:

“O Conselho Curador existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa

¹ <https://www.ebc.com.br/institucional/conselho-curador#:~:text=0%20Conselho%20Curador%20da%20EBC,representante%20dos%20trabalhadores%20da%20EBC.>

representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social prevista na Lei 11.652/2008, é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC.”

A extinção do Conselho Curador provocou a reação de funcionários e diversos expoentes da opinião pública, na época, porque a lei de criação da EBC estabelece a vigência do mandato de presidente da empresa por quatro anos, determinando que os ocupantes só podem ser destituídos por decisão do Conselho Curador ou por razões legais. Além disso, o mandato do presidente não coincide com o mandato do chefe do Executivo federal, de forma a evitar ingerências indevidas nos veículos públicos.

E foi por isso que Michel Temer o extinguiu. Para poder nomear livremente o presidente da EBC e fazer dela uma comunicação pessoal. Na ocasião, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Marco Aurélio de Melo, que deu liminar determinando a volta do presidente da EBC demitido por Temer, chegou a rechaçar as críticas de que haveria controle político na Empresa, feitas por Temer²: “Quem parece querer aparelhar a EBC é o novo governo, que implantou mudanças justamente para concentrar tudo nas mãos do Poder Executivo, tirando inclusive o poder da sociedade”. O ministro acrescentou ainda que 94% dos funcionários da EBC são concursados. Em 2008, ano de criação da Empresa, esse contingente correspondia a 54%.

As ações de Temer foram amplamente criticadas, à época, pelos setores da área. Em nota, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) repudiou as atitudes do governo e qualificou as medidas como um “ataque inaceitável contra a EBC”³:

² <https://www.brasildefato.com.br/2016/09/03/alteracoes-de-temer-na-ebc-provocam-protesto-em-brasilia/>

³ Idem.

“Trata-se de uma clara demonstração do caráter autoritário de um governo que violou a soberania popular e a Constituição para chegar ao poder e, por isso, não tem qualquer compromisso com o respeito às leis. Acabar com o instrumento de participação da sociedade na Empresa de Comunicação Pública – que era constituído por artistas, intelectuais e representantes do movimento social brasileiro – é uma violência e mostra que o governo golpista não pretende estabelecer qualquer diálogo com a sociedade. Aliás, em poucas horas, fica clara a prática de cerceamento à liberdade de expressão por parte da gestão Temer”.

Para desfazer este erro histórico que contribuiu para o golpe final que o governo Bolsonaro tenta dar ao sistema público de comunicação no Brasil, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 980, de 2020 .

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo, especialmente a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), em observação ao que determina a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que a comunicação pública, missão da Empresa Brasil de Telecomunicação (EBC) seja garantida por diretrizes do órgão de Estado que deve zelar pelas comunicações no País.

O Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender políticas públicas para comunicação pública, diferenciando claramente o que é comunicação de governo – importante para que a população saiba o que o governo do momento está fazendo –, de comunicação de caráter público – marcada por informações de interesse e serviço público, que não só do governo. Lembrando que a comunicação pública deve estar sempre baseada em estrutura dialógica com a sociedade, como bem explicado pelo sociólogo francês Pierre Zémor, a maior referência mundial em comunicação pública. É

esta combinação que permitirá aos cidadãos brasileiros ficar a par do que o governo faz e também informar-se sobre todo mais que é necessário para poder manifestar-se e agir politicamente, exercendo a cidadania de forma plena.

Uma boa comunicação pública é fundamental para dar condições à sociedade de discernir também informações falsas e conter a epidemia de fake news que tem trazido tantos transtornos ao país. Mas o que está acontecendo é justamente uma campanha contra a comunicação pública, com a destruição da EBC, paralelamente à disseminação de desinformação. Há censura e perseguição na empresa.

No início de 2019, aconteceram as primeiras denúncias de censura na EBC, segundo matéria veiculada pelo site **Intervozes**¹, reconhecido pela sua atuação em prol da comunicação social e pública no Brasil. A matéria conta que, no final de março, trabalhadores da EBC fizeram circular, nas redes sociais, denúncias de censura na cobertura jornalística sobre o Golpe Militar de 64². O texto do Intervozes conta que “nas reportagens e títulos que tratam sobre o assunto, o termo ‘ditadura’ está sendo sistematicamente substituído por ‘regime militar’, a não ser quando as matérias trazem declarações do presidente para negar o fato: ‘para Bolsonaro, não houve ditadura no Brasil’. A palavra ‘golpe’ é ainda mais escondida. No lugar de ‘aniversário do golpe’, se usa ‘comemoração de 31 de março de 1964’”.

Uma nota da Comissão de Empregados e dos Sindicatos de Jornalistas e Radialistas do DF, RJ e SP³ denunciou inclusive, à época, “a orientação da não veiculação de reportagens sobre a ação da Defensoria Pública da União (DPU) e da recomendação do Ministério Público Federal (MPF) – substituindo matéria por “nota”, para fingir equilíbrio, quando se sabe o valor de cada formato dentro de um jornal –, da retirada, redução ou desvalorização de relatos de vítimas da ditadura e até mesmo de dados já amplamente divulgados sobre o número de mortos e desaparecidos no período” .

¹ <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

² <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

³ Também disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

Houve relatos também de que os profissionais que produziam matéria sobre a saída do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) do Brasil, após ameaças de morte que se intensificaram com a vitória do Bolsonaro, foram censurados pelas chefias⁴. Mais um de muitos exemplos.

Em 12 de abril de 2019, mais uma denúncia gravíssima, veiculada pelo site da Revista Época: "A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ordenou aos funcionários que não usem o termo "fuzilamento" para falar do assassinato do músico Evaldo dos Santos Rosa, que teve o carro fuzilado por 80 tiros de fuzis no domingo, no Rio de Janeiro, por militares"⁵. Uma das maiores tragédias por meio de abuso da força policial no Brasil. A matéria conta que uma mensagem interna da empresa mostra um repórter da rádio da EBC questionando a ordem de retirar a palavra "fuzilamento" da matéria que estava fazendo sobre a morte do músico Evaldo. Seu chefe teria respondido que "'fuzilamento' não é a palavra usada "oficialmente", e por isso seria retirada". Outros funcionários, ainda segundo a matéria, relataram anonimamente, terem ciência das ordens para não afirmar nas matérias sobre o assunto que houve fuzilamento. A Agência Brasil, de fato, não usou o termo em nenhuma de suas reportagens, substituindo por frases como, "o Exército disparou contra um carro de passeio" e "o carro em que estava foi atingido".

Em outubro de 2019, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) pediu que a Corte investigasse a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por censura à imagem de Marielle Franco na TV Brasil. "Situação de extrema gravidade, visto que podem resvalar para um ato de censura flagrantemente constitucional, com potencial de fazer incidir sobre essa conduta dos responsáveis as sanções cabíveis no âmbito do controle externo", escreveu o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em ofício ao presidente do TCU. Furtado afirmou que, além da censura, a empresa pode ter incorrido em "flagrante desvio de finalidade pública" ao vetar a imagem de Marielle Franco, ligada ao movimento LGBT e à esquerda, "dois assuntos que, sistematicamente, são objetos de atos de censura por parte de órgãos públicos no âmbito cultural, conforme investigações levadas a efeito por órgãos de controle nos últimos meses".

⁴ <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/29/governo-corta-cargos-e-programas-censura-conteudos-e-aprofunda-desmonte-da-ebc/>

⁵ https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ebc-ordenou-censura-fuzilamento-em-morte-de-musico-fuzilado-por-militares-23593030?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar

Por essas razões, para proteger o direito à comunicação pública de qualidade, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), constituído por:

- I – um representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;
- II – um representante do Ministério da Educação;
- III – um representante do Ministério da Saúde;
- IV – um representante do Ministério da Defesa;
- V – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- VI – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- VII – dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais um representando as prestadoras de pequeno porte;
- VIII – dois representantes da sociedade civil; e
- IX – dois representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

- I – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;
- II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do FUST;
- III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do FUST; e
- IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do FUST, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento

do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é viabilizar o funcionamento imediato do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações (FUST), já previsto no PL 1481/2007, remetido no final de 2019 para o Senado Federal e também previsto em minuta de projeto feito pela Anatel. Isso porque, tanto Anatel quanto Ministério da Ciência e Tecnologia, até então responsável pelo FUST, já admitiram que sem o comitê gestor fica muito difícil avançar na utilização do Fundo.

O PERT faz um levantamento das localidades e tipos de redes de telecomunicações que não têm infraestruturas de telecomunicações necessárias para atender a demanda por acesso a internet rápida da população brasileira. E faz parte da proposta defendida pela Anatel a destinação dos recursos do FUST para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos. Para solucionar problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no tocante à falta de articulação política entre os agentes públicos e entre esses e o setor privado, a proposta sugere a gestão colegiada do fundo, inspirada nos fundos setoriais de ciência e tecnologia, como o Funttel.

Ao Conselho Gestor caberia formular políticas, diretrizes gerais e prioridades para orientar as aplicações do FUST, assim como definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do fundo. Participam os principais ministérios ligados à área, Anatel, sociedade civil, acadêmicos e BNDES. Tendo assim uma formação plural de mérito e também de agente financeiro.

Por essas razões, e pela necessidade urgente, revelada pela pandemia de COVID-19, de investir em acesso maciço da população à internet rápida, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
para criar o Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações e o Ministério das
Comunicações*

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprimam-se os Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º; o Inciso II do Art. 2º; o Inciso IV do Art. 4º; o §2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º; e os Incisos I e II do Art 8º, da Medida Provisória 980, de 2020 .

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é retirar das competências do Ministério das Comunicações a comunicação pessoal do Presidente e também do Governo, dados os potenciais conflitos de interesse que podem surgir da alocação do texto original. Para tanto, suprimem-se os seguintes incisos da nova redação dada ao art. 26-C, modificado no artigo 1º da presente MP:

IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.

É nesta parte de radiodifusão que se dá a mudança mais importante e potencialmente mais polêmica da recriação do Ministério e Comunicações. Pela primeira vez, o Ministério das Comunicações terá sob sua responsabilidade a área de comunicação institucional do governo, tradicionalmente ligada ao Planalto, incluindo a relação com a imprensa, a gestão de verbas publicitárias e a transferência da EBC (estatal responsável pela TV Brasil), além da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

atribuição de gerir o "sistema brasileiro de televisão pública". Isso significa um ministério que terá, em uma ponta, a função de regular e outorgar empresas de radiodifusão e, de outra, a tarefa de manter o relacionamento comercial e editorial com veículos de comunicação. Uma mistura que só pode dar errado.

Como bem lembra o Intervozes, a Secretaria Especial de Comunicação Social faz análise dos projetos de publicidade dos ministérios e os valida. Assim, não deveria estar alocado em nenhum ministério. Além disso, o Ministério das Comunicações regula as empresas de radiodifusão e telecomunicações que podem ser beneficiadas ou não pelas práticas da Secom, de forma que há, de fato, enorme conflito de interesses em juntar as coisas. A política da Secom de favorecer com publicidade os amigos vai ser levada também para a liberação de outorgas de radiodifusão.

Considerando-se a clara intenção de privatizar a EBC, subordiná-la ao Minicom, que atende aos interesses das empresas de radiodifusão que detêm interesse na extinção da EBC por interesses comerciais, advoga contrariamente ao interesse público.

A área das comunicações, de maneira geral, é atravessada por imenso potencial de conflito de interesses, uma vez que o ministério passa a ter três instrumentos de pressão (outorga, regulação e verbas) sobre empresas com as quais se relaciona institucionalmente (imprensa). Por este motivo, a SECOM deve permanecer vinculada ao Palácio do Planalto, o que também está previsto nesta emenda. Esses conflitos se agravam diante da escolha política do Presidente da República pelo nome do Deputado Fábio Faria, ligado por laços de intimidade com emissoras de televisão e empresas de comunicação, para o Ministério em questão.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão. A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Para evitar o agravamento de todos esses problemas, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 980
00031**
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
para criar o Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações e o Ministério das
Comunicações*

EMENDA N° _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 890, de 2020, no que couber, o seguinte dispositivo:

Art. É proibida a privatização, alienação de ações que representem a transferência ou perda de controle acionário, desestatização, cisões, fusões, desinvestimentos e extinção da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pela Lei nº 11.652, de 2008.

§1º. Ficam anulados os processos administrativos em curso, e os atos administrativos com previsão de serem realizados, visando a privatização, desestatização, desinvestimentos, alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário, e demais medidas previstas no caput, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

§2º. A prática de qualquer ato em desacordo com o disposto nesta lei, sujeita o seu infrator as penas previstas no art. 10, inciso IV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

..... (AC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa impedir que qualquer governo venha a destruir a comunicação pública brasileira, por meio da privatização da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. A destruição da EBC como estrutura pública não só representa um dano ao patrimônio público brasileiro, como também é inconstitucional, já que a Constituição Federal, em seu Artigo 223, prevê a existência dos sistemas público, privado e estatal de comunicação. Foi este artigo que deu origem à EBC, em 2008, nos moldes da BBC do Reino Unido, PBS nos Estados Unidos, RTP em Portugal e NHK no Japão.

A mídia pública foi criada nas primeiras décadas do século XX, depois de ampla discussão mundial, mediada por órgãos importantes como a Unesco, para atender às



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

demandas por informação e cultura dos cidadãos, que não conseguem ser integralmente garantidas por empresas privadas, que têm como objetivo o aumento dos lucros.

Alegar problemas financeiros para privatizar a EBC faz parte da estratégia de desinformação do atual governo. Isso porque a empresa nunca foi criada para ser autossuficiente – já que isso não acontece em veículos públicos, mas para ter receitas da União. Desta forma, não fazendo sentido falar em “deficit”, como o governo faz de propósito. Isso porque a EBC não comercializa serviços, como luz e água, mas oferece gratuitamente conteúdos aos cidadãos. Não só a eles diretamente, mas a milhares de rádios, jornais e sites, que recorrem a notícias e programas produzidos pela empresa.

Entretanto, mesmo sendo obrigação da União custear o direito à informação por meio de uma comunicação prevista na Constituição, a EBC tem, sim, uma fonte de receitas próprias, instituída por lei, a “Contribuição para o Fomento à Radiodifusão Pública”. O valor represado e não utilizado pelo governo atual e pelas gestões anteriores - por volta de 1,3 bilhão de reais, segundo sindicatos da área¹ -, seria suficiente para custear a empresa por anos. Assim, diferentemente do que diz o Executivo, a EBC não somente não tem déficit, pois este não faz sentido, mas ainda tem muito superávit para ser repassado pelo caixa do Tesouro.

Outro argumento falacioso para a privatização da empresa são métricas de audiência. Como explicam os sindicatos da área², historicamente a empresa foi preterida ou sabotada (como na transição para a TV digital, entrega de retransmissoras, não transmissão de estações de rádio ou não veiculação em HD no lineup das operadoras de TV paga), com investimento insuficiente para que chegasse às casas do conjunto da população com qualidade. Isso sem contar que audiência altíssima não pode ser a única meta de um veículo público, que tem viés educativo e cultural. Este tipo de emissora também tem um papel de formar potencial propagadores de informação e cultura dentro de suas comunidades, inclusive a pessoas que não assistem (ou ouvem) ao seu conteúdo.

A fusão da TV pública (TV Brasil) com o canal governamental (NBR, agora chamada de TV Brasil.gov) feita pelo atual governo contribuiu para prejudicar a atratividade das emissoras, além de tentar destruir o caráter público da empresa. Por isso tudo, a inclusão da EBC no plano de privatizações do governo federal significa um desrespeito à Constituição, um ataque ao direito à informação da sociedade brasileira e uma redução da transparência do Poder Executivo.

De maneira que, para evitar que isso aconteça neste e em qualquer outro governo,

1 <http://www.radialistasrj.org.br/noticias/privatizacao-ebc/>

2 Idem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

pedimos apoio aos nobres Pares apoio para esta emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
para criar o Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações e o Ministério das
Comunicações*

EMENDA N° _____

Acrescente-se entre as áreas de Competência do Ministério das Comunicações, o seguinte inciso ao artigo 26-6, dado pelo Art. 1 da Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020:

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:
(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os princípios e garantias previstos nas Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para promoção de campanhas de informação e educativas, com o objetivo de conter a disseminação e o compartilhamento de notícias falsas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é garantir que o combate à desinformação faça parte das diretrizes do órgão de governo agora responsável pelas políticas de comunicação. O tema está em franco debate na sociedade e no Parlamento, de maneira que as políticas públicas e a atuação do Estado devem ser construídas para proteger a população da disseminação de notícias falsas, que prejudicam o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil.

Destaque-se que conforme têm revelado os trabalhos da CPMI das Fake News, há atualmente uma estrutura que semeia desinformação, em forma de fake news. É o chamado Gabinete do Ódio, que funcionaria nas dependências do Palácio do Planalto e teria o Sr. Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República, como um dos seus organizadores. A atividade criminosa do Gabinete do Ódio consistiria na produção e na difusão em larga escala de notícias falsas com objetivos políticos. Há uma clara ação coordenada de divulgação de *fake news* com o objetivo de destruir reputações e afrontar o Estado Democrático de Direito, com a indisfarçável participação de uma rede, amplamente articulada, de políticos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

empresários que atacam, difamam e caluniam agentes públicos e qualquer opositor democrático do atual mandatário da Presidência da República.

O Gabinete do Ódio também é investigado no Inquérito nº 4781 que tramita no Supremo Tribunal Federal, apurando a disseminação organizada e sistemática de *Fake News*, com o objetivo de desestabilizar o regime democrático e destruir reputações, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes. No âmbito deste Inquérito, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a expedição de 29 mandados de busca e apreensão de computadores e celulares pertencentes a agentes públicos, políticos, empresários e “ativistas” que formam a rede ligada ao Gabinete do Ódio e que são aliados do Presidente da República.

Desta forma, de maneira a evitar que o próprio Estado seja um vetor de desinformação da sociedade a quem tem o dever de bem informar, é importante que ele mesmo seja um agente de campanhas educativas evitar a desinformação.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
para criar o Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações e o Ministério das
Comunicações*

EMENDA N° _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, constituído por:

- I** – um representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;
- II** – um representante do Ministério da Educação;
- III** – um representante do Ministério da Saúde;
- IV** – um representante do Ministério da Defesa;
- V** – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- VI** – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VII** – dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais um representando as prestadoras de pequeno porte; e
- VIII** – dois representantes da sociedade civil;
- IX** – dois representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

- I** – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;
- II** – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust;
- III** – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e
- IV** – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é viabilizar o funcionamento imediato do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações – Fust, já previsto no PL 1481/2007, remetido no final de 2019 para o Senado Federal e também previsto em minuta de projeto feito pela Anatel. Isso porque, tanto Anatel quanto Ministério da Ciência e Tecnologia, até então responsável pelo Fust, já admitiram que sem o comitê gestor fica muito difícil avançar na utilização do Fundo.

O PERT faz um levantamento das localidades e tipos de redes de telecomunicações que não têm infraestruturas de telecomunicações necessárias para atender a demanda por acesso a internet rápida da população brasileira. E faz parte da proposta defendida pela Anatel a destinação dos recursos do Fust para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos. Para solucionar problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no tocante à falta de articulação política entre os agentes públicos e entre esses e o setor privado, a proposta sugere a gestão colegiada do fundo, inspirada nos fundos setoriais de ciência e tecnologia, como o Funttel.

Ao Conselho Gestor caberia formular políticas, diretrizes gerais e prioridades para orientar as aplicações do Fust, assim como definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do fundo. Participam os principais ministérios ligados à área, Anatel, sociedade civil, acadêmicos e BNDES. Tendo assim uma formação plural de mérito e também de agente financeiro.

Por essas razões, e pela necessidade urgente, revelada pela pandemia de COVID-19, de investir em acesso maciço da população à internet rápida, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
para criar o Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações e o Ministério das
Comunicações*

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Curador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, constituído por 22 membros, sendo:

I - 15 representantes da sociedade civil;

II - 4 do Governo Federal;

III - 1 da Câmara dos Deputados;

IV - 1 do Senado Federal;

V - 1 representante dos trabalhadores da EBC.

§1º. O Conselho Curador de que trata o caput deste artigo é órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC.

§2º. Compete ao Conselho Curador da EBC:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§3º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição.

§4º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o §3º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

parcialmente:

- I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;
- II - à educação ou à pesquisa;
- III - à promoção da cultura ou das artes;
- IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;
- V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
- VI - à representação sindical, classista e profissional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é recriar o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criado pela Lei 11.652/2008, e extinto pela MP 744 de Michel Temer e depois pela Lei 13.417/2017, que promoveram o desmonte do principal canal de comunicação pública do país.

A EBC foi instituída como forma de regulamentar e estabelecer o sistema público de comunicação no Brasil, em sintonia com os ditames da Constituição Federal, que garante o direito à comunicação. Ela é a cabeça de uma rede de 23 emissoras públicas espalhadas pelo Brasil. Além disso, articula mais de 40 emissoras parceiras, além de portais de notícias cuja audiência média é de 3,8 milhões de usuários.

O Conselho Curador tinha a função de acompanhar e fiscalizar a programação das emissoras e também responsável pela aprovação do plano de trabalho e da linha editorial da Empresa. Segundo bem explica o site dele na época¹ de vigência:

“O Conselho Curado existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social prevista na Lei 11.652/2008, é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto

¹ <https://www.ebc.com.br/institucional/conselho-curador#:~:text=O%20Conselho%20Curador%20da%20EBC,representante%20dos%20trabalhadores%20da%20EBC.>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC.”

A extinção do Conselho Curador provocou a reação de funcionários e diversos expoentes da opinião pública, na época, porque a lei de criação da EBC estabelece a vigência do mandato de presidente da empresa por quatro anos, determinando que os ocupantes só podem ser destituídos por decisão do Conselho Curador ou por razões legais. Além disso, o mandato do presidente não coincide com o mandato do chefe do Executivo federal, de forma a evitar ingerências indevidas nos veículos públicos.

E foi por isso que Michel Temer o extinguiu. Para poder nomear livremente o presidente da EBC e fazer dela uma comunicação pessoal. Na ocasião, o ministro do Supremo Marco Aurélio de Melo, que deu liminar determinando a volta do presidente da EBC demitido por Temer, chegou a rechaçar as críticas de que haveria controle político na Empresa, feitas por Temer²: “Quem parece querer aparelhar a EBC é o novo governo, que implantou mudanças justamente para concentrar tudo nas mãos do Poder Executivo, tirando inclusive o poder da sociedade”. O ministro acrescentou ainda que 94% dos funcionários da EBC são concursados. Em 2008, ano de criação da Empresa, esse contingente correspondia a 54%.

As ações de Michel Temer à frente da Presidência da República foram amplamente criticadas, à época, pelos setores da área. Em nota, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) repudiou as atitudes do governo e qualificou as medidas como um “ataque inaceitável contra a EBC”³:

“Trata-se de uma clara demonstração do caráter autoritário de um governo que violou a soberania popular e a Constituição para chegar ao poder e, por isso, não tem qualquer compromisso com o respeito às leis. Acabar com o instrumento de participação da sociedade na Empresa de Comunicação Pública – que era constituído por artistas, intelectuais e representantes do movimento social brasileiro – é uma violência e mostra que o governo golpista não pretende estabelecer qualquer diálogo com a sociedade. Aliás, em poucas horas, fica clara a prática de cerceamento à liberdade de expressão por parte da gestão Temer”.

² <https://www.brasildefato.com.br/2016/09/03/alteracoes-de-temer-na-ebc-provocam-protesto-em-brasilia/>

³ Idem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Para desfazer este erro histórico que contribuiu para o golpe final que o governo Bolsonaro tenta dar ao sistema público de comunicação no Brasil, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
para criar o Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações e o Ministério das
Comunicações*

EMENDA N° _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020 .

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo, especialmente a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, em observação ao que determina a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é garantir que a comunicação pública, missão da Empresa Brasil de Telecomunicação – EBC, seja garantida por diretrizes do órgão de Estado que deve zelar pelas comunicações no País.

O Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender políticas públicas para comunicação pública, diferenciando claramente o que é comunicação de governo - importante para que a população saiba o que o governo do momento está fazendo -, de comunicação de caráter público - marcada por informações de interesse e serviço público, que não só do governo. Lembrando que a comunicação pública deve estar sempre baseada em estrutura dialógica com a sociedade, como bem explicado pelo sociólogo francês Pierre Zémor, a maior referência mundial em comunicação pública. É esta combinação que permitirá aos cidadãos brasileiros ficar a par do que o governo faz e também informar-se sobre todo mais que é necessário para poder manifestar-se e agir politicamente, exercendo a cidadania de forma plena.

Uma boa comunicação pública é fundamental para dar condições à sociedade de discernir também informações falsas e conter a epidemia de fake news que tantos transtornos tem trazido ao país. Mas o que está acontecendo é justamente uma campanha contra a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

comunicação pública, com a destruição da EBC, paralelamente à disseminação de desinformação. Há censura e perseguição na empresa.

No início de 2019, aconteceram as primeiras denúncias de censura na EBC, segundo matéria veiculada pelo site **Intervozes**¹, reconhecido pela sua atuação em prol da comunicação social e pública no Brasil. A matéria conta que, no final de março, trabalhadores da EBC fizeram circular, nas redes sociais, denúncias de censura na cobertura jornalística sobre o Golpe Militar de 64². O texto do Intervozes conta que “nas reportagens e títulos que tratam sobre o assunto, o termo ‘ditadura’ está sendo sistematicamente substituído por ‘regime militar’, a não ser quando as matérias trazem declarações do presidente para negar o fato: ‘para Bolsonaro, não houve ditadura no Brasil’. A palavra ‘golpe’ é ainda mais escondida. No lugar de ‘aniversário do golpe’, se usa ‘comemoração de 31 de março de 1964’”.

Uma nota da Comissão de Empregados e dos Sindicatos de Jornalistas e Radialistas do DF, RJ e SP³ denunciou inclusive, à época, “a orientação da não veiculação de reportagens sobre a ação da DPU e da recomendação do MPF (substituindo matéria por “nota”, para fingir equilíbrio, quando se sabe o valor de cada formato dentro de um jornal), da retirada, redução ou desvalorização de relatos de vítimas da ditadura e até mesmo de dados já amplamente divulgados sobre o número de mortos e desaparecidos no período”.

Houve relatos também de que os profissionais que produziam matéria sobre a saída do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) do Brasil, após ameaças de morte que se intensificaram com a vitória do Bolsonaro, foram censurados pelas chefias⁴. Mais um de muitos exemplos.

Em 12 de abril de 2019, mais uma denúncia gravíssima, veiculada pelo site da Revista Época: “A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ordenou aos funcionários que não usem o termo “fuzilamento” para falar do assassinato do músico Evaldo dos Santos Rosa, que teve o carro fuzilado por 80 tiros de fuzis no domingo, no Rio de Janeiro, por militares”⁵. Uma das maiores tragédias por meio de abuso da força policial no Brasil. A matéria conta que uma mensagem interna da empresa mostra um repórter da rádio da EBC questionando a ordem de retirar a palavra “fuzilamento” da matéria que estava fazendo sobre a morte do músico Evaldo.

1 <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

2 <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

3 Também disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

4 <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/29/governo-corta-cargos-e-programas-censura-conteudos-e-aprofunda-desmonte-da-ebc/>

5 https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ebc-ordenou-censura-fuzilamento-em-morte-de-musico-fuzilado-por-militares-23593030?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Seu chefe teria respondido que “‘fuzilamento’ não é a palavra usada ‘oficialmente’, e por isso seria retirada”. Outros funcionários, ainda segundo a matéria, relataram anonimamente, terem ciência das ordens para não afirmar nas matérias sobre o assunto que houve fuzilamento. A Agência Brasil, de fato, não usou o termo em nenhuma de suas reportagens, substituindo por frases como, “o Exército disparou contra um carro de passeio” e “o carro em que estava foi atingido”.

Em outubro de 2019, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) pediu que a Corte investigasse a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por censura à imagem de Marielle Franco na TV Brasil. “Situação de extrema gravidade, visto que podem resvalar para um ato de censura flagrantemente constitucional, com potencial de fazer incidir sobre essa conduta dos responsáveis as sanções cabíveis no âmbito do controle externo”, escreveu o subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, em ofício ao presidente do TCU. Furtado afirmou que, além da censura, a empresa pode ter incorrido em “flagrante desvio de finalidade pública” ao vetar a imagem de Marielle Franco, ligada ao movimento LGBT e à esquerda, “dois assuntos que, sistematicamente, são objetos de atos de censura por parte de órgãos públicos no âmbito cultural, conforme investigações levadas a efeito por órgãos de controle nos últimos meses”.

Por essas razões, para proteger o direito à comunicação pública de qualidade, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 2020

*Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
para criar o Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações e o Ministério das
Comunicações*

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020.

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX – fiscalizar, nos termos do que determina o artigo 54 da Constituição Federal, da proibição da concessão, permissão ou autorização de radiodifusão por pessoa jurídica que possua Deputado ou Senador como sócio ou associado, direto ou indireto; (NR)”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é garantir que o Artigo 54 da Constituição Federal seja, de fato, cumprido em seus preceitos:

“*Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão:*

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

(...)”

Portanto, a Carta Magna brasileira é clara em relação à vedação de concessões públicas a parlamentares. E o Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender este preceito, sendo o órgão a zelar pela proteção da comunicação, com regras justas que impeçam seu uso político.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão.

A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Na petição de 2015, o PSOL explica que deputados e senadores não podem, portanto, ser proprietários e controladores de pessoas jurídicas prestadoras de radiodifusão, pois estas gozam de favor decorrente de contrato — benefício decorrente da celebração de contrato de concessão e de permissão de radiodifusão — com pessoa jurídica de direito público — a União. O partido apontou inclusive que esse entendimento já havia sido firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 530, na qual a corte condenou um Deputado Federal por falsificação de contrato social de uma empresa detentora de permissão para explorar o serviço de rádio.

No acórdão da AP 530, o STF afirmou que os artigos 54, I, “a” e 54, II, “a” da Constituição contêm uma proibição clara que impede deputados e senadores de serem sócios de pessoas jurídicas titulares de concessão, permissão ou autorização de radiodifusão. “Para o ministro Luís Roberto Barroso, o objetivo desta proibição foi prevenir a reunião entre ‘poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso’. Segundo a ministra Rosa Weber, ‘a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de (...) de radiodifusão’ visou evitar o ‘risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público¹.

Para evitar que Deputados e Senadores continuem descumprindo o que determina a Constituição Federal, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

¹ <https://www.conjur.com.br/2015-dez-06/psol-volta-questionar-concessoes-radiodifusao-politicos>

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 890, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. É proibida a privatização, alienação de ações que representem a transferência ou perda de controle acionário, desestatização, cisões, fusões, desinvestimentos e extinção da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pela Lei nº 11.652, de 2008.

§1º. Ficam anulados os processos administrativos em curso, e os atos administrativos com previsão de serem realizados, visando a privatização, desestatização, desinvestimentos, alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário, e demais medidas previstas no caput, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

§2º. A prática de qualquer ato em desacordo com o disposto nesta lei, sujeita o seu infrator as penas previstas no art. 10, inciso IV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa impedir que qualquer governo venha a destruir a comunicação pública brasileira, por meio da privatização da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. A destruição da EBC como estrutura pública não só é um tremendo equívoco, como também é inconstitucional, já que a Constituição Federal, em seu Artigo 223, prevê a existência dos sistemas público, privado e estatal. Foi este artigo que deu origem à EBC, em 2008, nos moldes da BBC do Reino Unido, PBS nos Estados Unidos, RTP em Portugal e NHK no Japão. A mídia pública foi criada nas primeiras décadas do século XX, depois de ampla discussão mundial, mediada por órgãos importantes como a Unesco, para atender às demandas por informação e cultura dos cidadãos, que não conseguem ser garantidas por empresas em busca de lucro.

Alegar problemas financeiros para privatizar a EBC faz parte da estratégia de desinformação do atual governo. Isso porque a empresa nunca foi criada para ser autosuficiente – já que isso não acontece em veículos públicos, mas para ter receitas da União. Desta forma, não fazendo sentido falar em “déficit”, como o governo faz de

propósito. Isso porque a EBC não comercializa serviços, como luz e água, mas oferece gratuitamente conteúdos aos cidadãos. Não só a eles diretamente, mas a milhares de rádios, jornais e sites, que recorrem a notícias e programas produzidos pela empresa.

Entretanto, mesmo sendo obrigação da União custear o direito à informação por meio de uma comunicação prevista na Constituição, a EBC tem, sim, uma fonte de receitas próprias, instituída por lei, a “Contribuição para o Fomento à Radiodifusão Pública”. O valor represado e não utilizado pelo governo atual e pelas gestões anteriores - por volta de 1,3 bilhão de reais, segundo sindicatos da área¹ -, seria suficiente para custear a empresa por anos. Assim, diferentemente do que diz o Executivo, a EBC não somente não tem déficit, pois este não faz sentido, mas ainda tem muito superávit para ser repassado pelo caixa do Tesouro.

Outro argumento falacioso para a privatização da empresa são métricas de audiência. Como explicam os sindicatos da área², historicamente a empresa foi preterida ou sabotada (como na transição para a TV digital, entrega de retransmissoras, não transmissão de estações de rádio ou não veiculação em HD no lineup das operadoras de TV paga), com investimento insuficiente para que chegasse às casas do conjunto da população com qualidade. Isso sem contar que audiência altíssima não pode ser a única meta de um veículo público, que tem viés educativo e cultural. Este tipo de emissora também tem um papel de formar potencial propagadores de informação e cultura dentro de suas comunidades, inclusive a pessoas que não assistem (ou ouvem) ao seu conteúdo.

A fusão da TV pública (TV Brasil) com o canal governamental (NBR, agora chamada de TV Brasil.gov) feita pelo atual governo contribuiu para prejudicar a atratividade das emissoras, além de tentar destruir o caráter público da empresa. Por isso tudo, a inclusão da EBC no plano de privatizações do governo federal significa um desrespeito à Constituição, um ataque ao direito à informação da sociedade brasileira e uma redução da transparência do Poder Executivo.

De maneira que, para evitar que isso aconteça neste e em qualquer outro governo, pedimos apoio aos nobres Pares apoio para esta emenda.

Sala de Comissões, de junho de 2020.

**Deputado Ivan Valente
PSOL/SP**

¹ <http://www.radialistasrj.org.br/noticias/privatizacao-ebc/>

² Idem

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprimam-se os Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º; o Inciso II do Art. 2º; o Inciso IV do Art. 4º; o §2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º; e os Incisos I e II do Art 8º, da Medida Provisória 980, de 2020 .

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar de um Ministério que deve fazer políticas públicas para as comunicações no Brasil a parte que cuida da comunicação pessoal do presidente e também do governo. Por isso, ela suprime os seguintes incisos da nova redação dada ao art. 26-C, modificado no Artigo 1 da presente MP: IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.

É nesta parte de radiodifusão que acontece a mudança mais importante e potencialmente mais polêmica da recriação do Ministério e Comunicações. Pela primeira vez, o Ministério das Comunicações terá sob si a área de comunicação institucional do governo, tradicionalmente ligada ao Planalto, incluindo a relação com a imprensa, a gestão de verbas publicitárias e a transferência da EBC (estatal responsável pela TV Brasil), além da atribuição

de gerir o "sistema brasileiro de televisão pública". Isso significa um ministério que terá, em uma ponta, a função de regular e outorgar empresas de radiodifusão e, de outra, a tarefa de manter o relacionamento comercial e editorial com veículos de comunicação. Uma mistura que só pode dar errado.

Como bem lembra o Intervozes, a Secretaria Especial de Comunicação Social faz análise dos projetos de publicidades dos ministérios e valida. Assim, na verdade, não poderia estar dentro de nenhum ministério. E o Ministério das Comunicações regula as empresas de radiodifusão e telecomunicações que podem ser beneficiadas ou não pelas práticas da Secom, de forma que há, de fato, enorme conflito de interesses em juntar as coisas. A política da Secom de favorecer com publicidade os amigos vai ser levada também para a liberação de outorgas de radiodifusão.

Deixar o sistema público de comunicação no Minicom também é temerário. Considerando-se a clara intenção de privatizar a EBC, subordiná-la ao Minicom, que atende aos interesses das empresas de radiodifusão que desejam ver a EBC morta, é decretar seu fim mesmo.

Enfim, de maneira geral, são áreas com imenso potencial de conflito de interesses, uma vez que o ministério passa a ter três instrumentos de pressão (outorga, regulação e verbas) sobre empresas com as quais se relaciona institucionalmente (imprensa). Por este motivo, a SECOM deve permanecer vinculada ao Palácio do Planalto, o que também está previsto nesta emenda.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão. A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente,

emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Para evitar o agravamento de todos esses problemas, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 890, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. É proibida a privatização, alienação de ações que representem a transferência ou perda de controle acionário, desestatização, cisões, fusões, desinvestimentos e extinção da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pela Lei nº 11.652, de 2008.

§1º. Ficam anulados os processos administrativos em curso, e os atos administrativos com previsão de serem realizados, visando a privatização, desestatização, desinvestimentos, alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário, e demais medidas previstas no caput, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

§2º. A prática de qualquer ato em desacordo com o disposto nesta lei, sujeita o seu infrator as penas previstas no art. 10, inciso IV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa impedir que qualquer governo venha a destruir a comunicação pública brasileira, por meio da privatização da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. A destruição da EBC como estrutura pública não só é um tremendo equívoco, como também é inconstitucional, já que a Constituição Federal, em seu Artigo 223, prevê a existência dos sistemas público, privado e estatal. Foi este artigo que deu origem à EBC, em 2008, nos moldes da BBC do Reino Unido, PBS nos Estados Unidos, RTP em Portugal e NHK no Japão. A mídia pública foi criada nas primeiras décadas do século XX, depois de ampla discussão mundial, mediada por órgãos importantes como a Unesco, para atender às demandas por informação e cultura dos cidadãos, que não conseguem ser garantidas por empresas em busca de lucro.

Alegar problemas financeiros para privatizar a EBC faz parte da estratégia de desinformação do atual governo. Isso porque a empresa nunca foi criada para ser autosuficiente – já que isso não acontece em veículos públicos, mas para ter receitas da União. Desta forma, não fazendo sentido falar em “deficit”, como o governo faz de

propósito. Isso porque a EBC não comercializa serviços, como luz e água, mas oferece gratuitamente conteúdos aos cidadãos. Não só a eles diretamente, mas a milhares de rádios, jornais e sites, que recorrem a notícias e programas produzidos pela empresa.

Entretanto, mesmo sendo obrigação da União custear o direito à informação por meio de uma comunicação prevista na Constituição, a EBC tem, sim, uma fonte de receitas próprias, instituída por lei, a “Contribuição para o Fomento à Radiodifusão Pública”. O valor represado e não utilizado pelo governo atual e pelas gestões anteriores - por volta de 1,3 bilhão de reais, segundo sindicatos da área¹ -, seria suficiente para custear a empresa por anos. Assim, diferentemente do que diz o Executivo, a EBC não somente não tem déficit, pois este não faz sentido, mas ainda tem muito superávit para ser repassado pelo caixa do Tesouro.

Outro argumento falacioso para a privatização da empresa são métricas de audiência. Como explicam os sindicatos da área², historicamente a empresa foi preterida ou sabotada (como na transição para a TV digital, entrega de retransmissoras, não transmissão de estações de rádio ou não veiculação em HD no lineup das operadoras de TV paga), com investimento insuficiente para que chegasse às casas do conjunto da população com qualidade. Isso sem contar que audiência altíssima não pode ser a única meta de um veículo público, que tem viés educativo e cultural. Este tipo de emissora também tem um papel de formar potencial propagadores de informação e cultura dentro de suas comunidades, inclusive a pessoas que não assistem (ou ouvem) ao seu conteúdo.

A fusão da TV pública (TV Brasil) com o canal governamental (NBR, agora chamada de TV Brasil.gov) feita pelo atual governo contribuiu para prejudicar a atratividade das emissoras, além de tentar destruir o caráter público da empresa. Por isso tudo, a inclusão da EBC no plano de privatizações do governo federal significa um desrespeito à Constituição, um ataque ao direito à informação da sociedade brasileira e uma redução da transparência do Poder Executivo.

De maneira que, para evitar que isso aconteça neste e em qualquer outro governo, solicitamos apoio do Relator e dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

¹ <http://www.radialistasrj.org.br/noticias/privatizacao-ebc/>

² Idem

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se entre as áreas de Competência do Ministério das Comunicações, o seguinte inciso ao artigo 26-6, dado pelo Art. 1 da Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020:

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os princípios e garantias previstos nas Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para promoção de campanhas de informação e educativas, com o objetivo de conter a disseminação e o compartilhamento de notícias falsas.

.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o combate à desinformação faça parte das diretrizes do órgão de governo agora responsável pelas políticas de comunicação. O tema está em franco debate na sociedade e no Parlamento, de maneira que as políticas públicas e a atuação do Estado devem ser construídas para proteger a população da disseminação de notícias falsas, que prejudicam o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil.

Destaque-se que conforme têm revelado os trabalhos da CPMI das Fake News, há atualmente uma estrutura que semeia desinformação, em forma de fake news. É o chamado Gabinete do Ódio, que funcionaria nas dependências do Palácio do Planalto e teria o Sr. Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República, como um dos seus organizadores. A atividade criminosa do Gabinete do Ódio consistiria na produção e na difusão em larga

escala de notícias falsas com objetivos políticos. Há uma clara ação coordenada de divulgação de *fake news* com o objetivo de destruir reputações e afrontar o Estado Democrático de Direito, com a indisfarçável participação de uma rede, amplamente articulada, de políticos e empresários que atacam, difamam e caluniam agentes públicos e qualquer opositor democrático do atual mandatário da Presidência da República.

O Gabinete do Ódio também é investigado no Inquérito nº 4781 que tramita no Supremo Tribunal Federal, apurando a disseminação organizada e sistemática de *Fake News*, com o objetivo de desestabilizar o regime democrático e destruir reputações, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes. No âmbito deste Inquérito, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a expedição de 29 mandados de busca e apreensão de computadores e celulares pertencentes a agentes públicos, políticos, empresários e “ativistas” que formam a rede ligada ao Gabinete do Ódio e que são aliados do Presidente da República.

Desta forma, de maneira a evitar que o próprio Estado seja um vetor de desinformação da sociedade a quem tem o dever de bem informar, é importante que ele mesmo seja um agente de campanhas educativas evitar a desinformação.

Por essas razões, solicitamos apoio do Relator e dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020 .

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo, especialmente a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, em observação ao que determina a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que a comunicação pública, missão da Empresa Brasil de Telecomunicação – EBC seja garantida por diretrizes do órgão de Estado que deve zelar pelas comunicações no País.

O Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender políticas públicas para comunicação pública, diferenciando claramente o que é comunicação de governo - importante para que a população saiba o que o governo do momento está fazendo -, de comunicação de caráter público - marcada por informações de interesse e serviço público, que não só do governo. Lembrando que a comunicação pública deve estar sempre baseada em estrutura dialógica com a sociedade, como bem explicado pelo sociólogo francês Pierre Zémor, a maior referência mundial em comunicação pública. É

esta combinação que permitirá aos cidadãos brasileiros ficar a par do que o governo faz e também informar-se sobre todo mais que é necessário para poder manifestar-se e agir politicamente, exercendo a cidadania de forma plena.

Uma boa comunicação pública é fundamental para dar condições à sociedade de discernir também informações falsas e conter a epidemia de fake news que tantos transtornos tem trazido ao país. Mas o que está acontecendo é justamente uma campanha contra a comunicação pública, com a destruição da EBC, paralelamente à disseminação de desinformação. Há censura e perseguição na empresa.

No início de 2019, aconteceram as primeiras denúncias de censura na EBC, segundo matéria veiculada pelo site **Intervozes**¹, reconhecido pela sua atuação em prol da comunicação social e pública no Brasil . A matéria conta que, no final de março, trabalhadores da EBC fizeram circular, nas redes sociais, denúncias de censura na cobertura jornalística sobre o Golpe Militar de 64². O texto do Intervozes conta que “nas reportagens e títulos que tratam sobre o assunto, o termo ‘ditadura’ está sendo sistematicamente substituído por ‘regime militar’, a não ser quando as matérias trazem declarações do presidente para negar o fato: ‘para Bolsonaro, não houve ditadura no Brasil’. A palavra ‘golpe’ é ainda mais escondida. No lugar de ‘aniversário do golpe’, se usa ‘comemoração de 31 de março de 1964’”.

Uma nota da Comissão de Empregados e dos Sindicatos de Jornalistas e Radialistas do DF, RJ e SP³ denunciou inclusive, à época, “a orientação da não veiculação de reportagens sobre a ação da DPU e da recomendação do MPF (substituindo matéria por “nota”, para fingir equilíbrio, quando se sabe o valor de cada formato dentro de um jornal), da retirada, redução ou desvalorização de relatos de vítimas da ditadura e até mesmo de dados já amplamente divulgados sobre o número de mortos e desaparecidos no período” .

Houve relatos também de que os profissionais que produziam matéria sobre a saída do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) do Brasil, após

¹ <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

² <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

³ Também disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

ameaças de morte que se intensificaram com a vitória do Bolsonaro, foram censurados pelas chefias⁴. Mais um de muitos exemplos.

Em 12 de abril de 2019, mais uma denúncia gravíssima, veiculada pelo site da Revista Época: “A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ordenou aos funcionários que não usem o termo “fuzilamento” para falar do assassinato do músico Evaldo dos Santos Rosa, que teve o carro fuzilado por 80 tiros de fuzis no domingo, no Rio de Janeiro, por militares”⁵. Uma das maiores tragédias por meio de abuso da força policial no Brasil. A matéria conta que uma mensagem interna da empresa mostra um repórter da rádio da EBC questionando a ordem de retirar a palavra “fuzilamento” da matéria que estava fazendo sobre a morte do músico Evaldo. Seu chefe teria respondido que “‘fuzilamento’ não é a palavra usada “oficialmente”, e por isso seria retirada”. Outros funcionários, ainda segundo a matéria, relataram anonimamente, terem ciência das ordens para não afirmar nas matérias sobre o assunto que houve fuzilamento. A Agência Brasil, de fato, não usou o termo em nenhuma de suas reportagens, substituindo por frases como, “o Exército disparou contra um carro de passeio” e “o carro em que estava foi atingido”.

Em outubro de 2019, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) pediu que a Corte investigasse a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por censura à imagem de Marielle Franco na TV Brasil. “Situação de extrema gravidade, visto que podem resvalar para um ato de censura flagrantemente constitucional, com potencial de fazer incidir sobre essa conduta dos responsáveis as sanções cabíveis no âmbito do controle externo”, escreveu o subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, em ofício ao presidente do TCU. Furtado afirmou que, além da censura, a empresa pode ter incorrido em “flagrante desvio de finalidade pública” ao vetar a imagem de Marielle Franco, ligada ao movimento LGBT e à esquerda, “dois assuntos que, sistematicamente, são objetos de atos de censura por parte de órgãos públicos no âmbito cultural, conforme investigações levadas a efeito por órgãos de controle nos últimos meses”.

⁴ <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/29/governo-corta-cargos-e-programas-censura-conteudos-e-aprofunda-desmonte-da-ebc/>

⁵ https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ebc-ordenou-censura-fuzilamento-em-morte-de-musico-fuzilado-por-militares-23593030?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar

Por essas razões, para proteger o direito à comunicação pública de qualidade, solicitamos apoio do Relator e dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Curador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, constituído por 22 membros, sendo:

- I - 15 representantes da sociedade civil;
- II - 4 do Governo Federal;
- III - 1 da Câmara dos Deputados;
- IV - 1 do Senado Federal;
- V - 1 representante dos trabalhadores da EBC.

§1º. O Conselho Curador de que trata o caput deste artigo é órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC.

§2º. Compete ao Conselho Curador da EBC:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§3º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição.

§4º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o §3º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

II - à educação ou à pesquisa;

III - à promoção da cultura ou das artes;

IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;

V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;

VI - à representação sindical, classista e profissional.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recriar o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criado pela Lei 11.652/2008, e extinto pela MP 744 de Michel Temer e depois pela Lei 13.417/2017, que promoveram o desmonte do principal canal de comunicação pública do país.

A EBC foi instituída como forma de regulamentar e estabelecer o sistema público de comunicação no Brasil, em sintonia com os ditames da Constituição Federal, que garante o direito à comunicação. Ela é a cabeça de uma rede de 23 emissoras públicas espalhadas pelo Brasil. Além disso, articula mais de 40 emissoras parceiras, além de portais de notícias cuja audiência média é de 3,8 milhões de usuários.

O Conselho Curador tinha a função de acompanhar e fiscalizar a programação das emissoras e também responsável pela aprovação do plano

de trabalho e da linha editorial da Empresa. Segundo bem explica o site dele na época¹ de vigência:

"O Conselho Curador existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social prevista na Lei 11.652/2008, é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC."

A extinção do Conselho Curador provocou a reação de funcionários e diversos expoentes da opinião pública, na época, porque a lei de criação da EBC estabelece a vigência do mandato de presidente da empresa por quatro anos, determinando que os ocupantes só podem ser destituídos por decisão do Conselho Curador ou por razões legais. Além disso, o mandato do presidente não coincide com o mandato do chefe do Executivo federal, de forma a evitar ingerências indevidas nos veículos públicos.

E foi por isso que Michel Temer o extinguiu. Para poder nomear livremente o presidente da EBC e fazer dela uma comunicação pessoal. Na ocasião, o ministro do Supremo Marco Aurélio de Melo, que deu liminar determinando a volta do presidente da EBC demitido por Temer, chegou a rechaçar as críticas de que haveria controle político na Empresa, feitas por

1 <https://www.ebc.com.br/institucional/conselho-curador#:~:text=0%20Conselho%20Curador%20da%20EBC,representante%20dos%20trabalhadores%20da%20EBC.>

Temer²: “Quem parece querer aparelhar a EBC é o novo governo, que implantou mudanças justamente para concentrar tudo nas mãos do Poder Executivo, tirando inclusive o poder da sociedade”. O ministro acrescentou ainda que 94% dos funcionários da EBC são concursados. Em 2008, ano de criação da Empresa, esse contingente correspondia a 54%.

As ações de Temer foram amplamente criticadas, à época, pelos setores da área. Em nota, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) repudiou as atitudes do governo e qualificou as medidas como um “ataque inaceitável contra a EBC”³:

“Trata-se de uma clara demonstração do caráter autoritário de um governo que violou a soberania popular e a Constituição para chegar ao poder e, por isso, não tem qualquer compromisso com o respeito às leis. Acabar com o instrumento de participação da sociedade na Empresa de Comunicação Pública – que era constituído por artistas, intelectuais e representantes do movimento social brasileiro – é uma violência e mostra que o governo golpista não pretende estabelecer qualquer diálogo com a sociedade. Aliás, em poucas horas, fica clara a prática de cerceamento à liberdade de expressão por parte da gestão Temer”.

Para desfazer este erro histórico que contribuiu para o golpe final que o governo Bolsonaro tenta dar ao sistema público de comunicação no Brasil, solicitamos apoio do Relator e dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

2 <https://www.brasildefato.com.br/2016/09/03/alteracoes-de-temer-na-ebc-provocam-protesto-em-brasilia/>

3 Idem.

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020.

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX – fiscalizar, nos termos do que determina o artigo 54 da Constituição Federal, da proibição da concessão, permissão ou autorização de radiodifusão por pessoa jurídica que possua Deputado ou Senador como sócio ou associado, direto ou indireto;

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o Artigo 54 da Constituição Federal seja, de fato, cumprido em seus preceitos:

“*Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão:*
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
(...)”

Portanto, a Carta Magna brasileira é clara em relação à vedação de concessões públicas a parlamentares. E o Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender este preceito, sendo o órgão a zelar pela proteção da comunicação, com regras justas que impeçam seu uso político.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão.

A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Na petição de 2015, o PSOL explica que deputados e senadores não podem, portanto, ser proprietários e controladores de pessoas jurídicas prestadoras de radiodifusão, pois estas gozam de favor decorrente de contrato — benefício decorrente da celebração de contrato de concessão e de permissão de radiodifusão — com pessoa jurídica de direito público — a União. O partido apontou inclusive que esse entendimento já havia sido firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 530, na qual a corte condenou um Deputado Federal por falsificação de contrato social de uma empresa detentora de permissão para explorar o serviço de rádio.

No acórdão da AP 530, o STF afirmou que os artigos 54, I, “a” e 54, II, “a” da Constituição contêm uma proibição clara que impede deputados e

senadores de serem sócios de pessoas jurídicas titulares de concessão, permissão ou autorização de radiodifusão. "Para o ministro Luís Roberto Barroso, o objetivo desta proibição foi prevenir a reunião entre 'poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso'. Segundo a ministra Rosa Weber, 'a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de (...) de radiodifusão' visou evitar o 'risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público'¹.

Para evitar que Deputados e Senadores continuem descumprindo o que determina a Constituição Federal, solicitamos apoio do Relator e dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

¹ <https://www.conjur.com.br/2015-dez-06/psol-volta-questionar-concessoes-radiodifusao-politicos>

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprimam-se os Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º; o Inciso II do Art. 2º; o Inciso IV do Art. 4º; o §2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º; e os Incisos I e II do Art 8º, da Medida Provisória 980, de 2020 .

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar de um Ministério que deve fazer políticas públicas para as comunicações no Brasil a parte que cuida da comunicação pessoal do presidente e também do governo. Por isso, ela suprime os seguintes incisos da nova redação dada ao art. 26-C, modificado no Artigo 1 da presente MP: IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.

É nesta parte de radiodifusão que acontece a mudança mais importante e potencialmente mais polêmica da recriação do Ministério e Comunicações. Pela primeira vez, o Ministério das Comunicações terá sob si a área de comunicação institucional do governo, tradicionalmente ligada ao Planalto, incluindo a relação com a imprensa, a gestão de verbas publicitárias e a transferência da EBC (estatal responsável pela TV Brasil), além da

atribuição de gerir o "sistema brasileiro de televisão pública". Isso significa um ministério que terá, em uma ponta, a função de regular e outorgar empresas de radiodifusão e, de outra, a tarefa de manter o relacionamento comercial e editorial com veículos de comunicação. Uma mistura que só pode dar errado.

Como bem lembra o Intervozes, a Secretaria Especial de Comunicação Social faz análise dos projetos de publicidades dos ministérios e valida. Assim, na verdade, não poderia estar dentro de nenhum ministério. E o Ministério das Comunicações regula as empresas de radiodifusão e telecomunicações que podem ser beneficiadas ou não pelas práticas da Secom, de forma que há, de fato, enorme conflito de interesses em juntar as coisas. A política da Secom de favorecer com publicidade os amigos vai ser levada também para a liberação de outorgas de radiodifusão.

Deixar o sistema público de comunicação no Minicom também é temerário. Considerando-se a clara intenção de privatizar a EBC, subordiná-la ao Minicom, que atende aos interesses das empresas de radiodifusão que desejam ver a EBC morta, é decretar seu fim mesmo.

Enfim, de maneira geral, são áreas com imenso potencial de conflito de interesses, uma vez que o ministério passa a ter três instrumentos de pressão (outorga, regulação e verbas) sobre empresas com as quais se relaciona institucionalmente (imprensa). Por este motivo, a SECOM deve permanecer vinculada ao Palácio do Planalto, o que também está previsto nesta emenda.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão. A outorga de concessões, permissões e autorizações de

radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Para evitar o agravamento de todos esses problemas, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 890, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. É proibida a privatização, alienação de ações que representem a transferência ou perda de controle acionário, desestatização, cisões, fusões, desinvestimentos e extinção da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pela Lei nº 11.652, de 2008.

§1º. Ficam anulados os processos administrativos em curso, e os atos administrativos com previsão de serem realizados, visando a privatização, desestatização, desinvestimentos, alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário, e demais medidas previstas no caput, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

§2º. A prática de qualquer ato em desacordo com o disposto nesta lei, sujeita o seu infrator as penas previstas no art. 10, inciso IV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa impedir que qualquer governo venha a destruir a comunicação pública brasileira, por meio da privatização da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. A destruição da EBC como estrutura pública não só é um tremendo equívoco, como também é inconstitucional, já que a Constituição Federal, em seu Artigo 223, prevê a existência dos sistemas público, privado e estatal. Foi este artigo que deu origem à EBC, em 2008, nos moldes da BBC do Reino Unido, PBS nos Estados Unidos, RTP em Portugal e NHK no Japão. A mídia pública foi criada nas primeiras décadas do século XX, depois de ampla discussão mundial, mediada por órgãos importantes como a Unesco, para atender às demandas por informação e cultura dos cidadãos, que não conseguem ser garantidas por empresas em busca de lucro.

Alegar problemas financeiros para privatizar a EBC faz parte da estratégia de desinformação do atual governo. Isso porque a empresa nunca foi criada para ser autosuficiente – já que isso não acontece em veículos públicos, mas para ter receitas da União. Desta forma, não fazendo sentido falar em “deficit”, como o governo faz de

propósito. Isso porque a EBC não comercializa serviços, como luz e água, mas oferece gratuitamente conteúdos aos cidadãos. Não só a eles diretamente, mas a milhares de rádios, jornais e sites, que recorrem a notícias e programas produzidos pela empresa.

Entretanto, mesmo sendo obrigação da União custear o direito à informação por meio de uma comunicação prevista na Constituição, a EBC tem, sim, uma fonte de receitas próprias, instituída por lei, a “Contribuição para o Fomento à Radiodifusão Pública”. O valor represado e não utilizado pelo governo atual e pelas gestões anteriores - por volta de 1,3 bilhão de reais, segundo sindicatos da área¹ -, seria suficiente para custear a empresa por anos. Assim, diferentemente do que diz o Executivo, a EBC não somente não tem déficit, pois este não faz sentido, mas ainda tem muito superávit para ser repassado pelo caixa do Tesouro.

Outro argumento falacioso para a privatização da empresa são métricas de audiência. Como explicam os sindicatos da área², historicamente a empresa foi preterida ou sabotada (como na transição para a TV digital, entrega de retransmissoras, não transmissão de estações de rádio ou não veiculação em HD no lineup das operadoras de TV paga), com investimento insuficiente para que chegasse às casas do conjunto da população com qualidade. Isso sem contar que audiência altíssima não pode ser a única meta de um veículo público, que tem viés educativo e cultural. Este tipo de emissora também tem um papel de formar potencial propagadores de informação e cultura dentro de suas comunidades, inclusive a pessoas que não assistem (ou ouvem) ao seu conteúdo.

A fusão da TV pública (TV Brasil) com o canal governamental (NBR, agora chamada de TV Brasil.gov) feita pelo atual governo contribuiu para prejudicar a atratividade das emissoras, além de tentar destruir o caráter público da empresa. Por isso tudo, a inclusão da EBC no plano de privatizações do governo federal significa um desrespeito à Constituição, um ataque ao direito à informação da sociedade brasileira e uma redução da transparência do Poder Executivo.

De maneira que, para evitar que isso aconteça neste e em qualquer outro governo, pedimos apoio aos nobres Pares apoio para esta emenda.

Sala de Comissões, de junho de 2020.

¹ <http://www.radialistasrj.org.br/noticias/privatizacao-ebc/>

² Idem

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se entre as áreas de Competência do Ministério das Comunicações, o seguinte inciso ao artigo 26-6, dado pelo Art. 1 da Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020:

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os princípios e garantias previstos nas Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para promoção de campanhas de informação e educativas, com o objetivo de conter a disseminação e o compartilhamento de notícias falsas.

.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o combate à desinformação faça parte das diretrizes do órgão de governo agora responsável pelas políticas de comunicação. O tema está em franco debate na sociedade e no Parlamento, de maneira que as políticas públicas e a atuação do Estado devem ser construídas para proteger a população da disseminação de notícias falsas, que prejudicam o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil.

Destaque-se que conforme têm revelado os trabalhos da CPMI das Fake News, há atualmente uma estrutura que semeia desinformação, em forma de fake news. É o chamado Gabinete do Ódio, que funcionaria nas dependências do Palácio do Planalto e teria o Sr. Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República, como um dos seus organizadores. A atividade criminosa do Gabinete do Ódio consistiria na produção e na difusão em larga

escala de notícias falsas com objetivos políticos. Há uma clara ação coordenada de divulgação de *fake news* com o objetivo de destruir reputações e afrontar o Estado Democrático de Direito, com a indisfarçável participação de uma rede, amplamente articulada, de políticos e empresários que atacam, difamam e caluniam agentes públicos e qualquer opositor democrático do atual mandatário da Presidência da República.

O Gabinete do Ódio também é investigado no Inquérito nº 4781 que tramita no Supremo Tribunal Federal, apurando a disseminação organizada e sistemática de *Fake News*, com o objetivo de desestabilizar o regime democrático e destruir reputações, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes. No âmbito deste Inquérito, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a expedição de 29 mandados de busca e apreensão de computadores e celulares pertencentes a agentes públicos, políticos, empresários e “ativistas” que formam a rede ligada ao Gabinete do Ódio e que são aliados do Presidente da República.

Desta forma, de maneira a evitar que o próprio Estado seja um vetor de desinformação da sociedade a quem tem o dever de bem informar, é importante que ele mesmo seja um agente de campanhas educativas evitar a desinformação.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, constituído por:

- I – um representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;
- II – um representante do Ministério da Educação;
- III – um representante do Ministério da Saúde;
- IV – um representante do Ministério da Defesa;
- V – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- VI – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VII – dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais um representando as prestadoras de pequeno porte; e
- VIII – dois representantes da sociedade civil.
- IX – dois representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

- I – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;
- II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust;
- III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e
- IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é viabilizar o funcionamento imediato do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações – Fust, já previsto no PL 1481/2007, remetido no final de 2019 para o Senado Federal e também previsto em minuta de projeto feito pela Anatel. Isso porque, tanto Anatel quanto Ministério da Ciência e Tecnologia, até então responsável pelo Fust, já admitiram que sem o comitê gestor fica muito difícil avançar na utilização do Fundo.

O PERT faz um levantamento das localidades e tipos de redes de telecomunicações que não têm infraestruturas de telecomunicações necessárias para atender a demanda por acesso a internet rápida da população brasileira. E faz parte da proposta defendida pela Anatel a destinação dos recursos do Fust para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos. Para solucionar problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no tocante à falta de articulação política entre os agentes públicos e entre esses e o setor privado, a proposta sugere a gestão colegiada do fundo, inspirada nos fundos setoriais de ciência e tecnologia, como o Funttel.

Ao Conselho Gestor caberia formular políticas, diretrizes gerais e prioridades para orientar as aplicações do Fust, assim como definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do fundo. Participam os principais ministérios ligados à área, Anatel, sociedade civil, acadêmicos e BNDES. Tendo assim uma formação plural de mérito e também de agente financeiro.

Por essas razões, e pela necessidade urgente, revelada pela pandemia de COVID-19, de investir em acesso maciço da população à internet rápida, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020 .

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo, especialmente a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, em observação ao que determina a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que a comunicação pública, missão da Empresa Brasil de Telecomunicação – EBC seja garantida por diretrizes do órgão de Estado que deve zelar pelas comunicações no País.

O Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender políticas públicas para comunicação pública, diferenciando claramente o que é comunicação de governo - importante para que a população saiba o que o governo do momento está fazendo -, de comunicação de caráter público - marcada por informações de interesse e serviço público, que não só do governo. Lembrando que a comunicação pública deve estar sempre baseada em estrutura dialógica com a sociedade, como bem explicado pelo sociólogo francês Pierre Zémor, a maior referência mundial em comunicação pública. É

esta combinação que permitirá aos cidadãos brasileiros ficar a par do que o governo faz e também informar-se sobre todo mais que é necessário para poder manifestar-se e agir politicamente, exercendo a cidadania de forma plena.

Uma boa comunicação pública é fundamental para dar condições à sociedade de discernir também informações falsas e conter a epidemia de fake news que tantos transtornos tem trazido ao país. Mas o que está acontecendo é justamente uma campanha contra a comunicação pública, com a destruição da EBC, paralelamente à disseminação de desinformação. Há censura e perseguição na empresa.

No início de 2019, aconteceram as primeiras denúncias de censura na EBC, segundo matéria veiculada pelo site **Intervozes**¹, reconhecido pela sua atuação em prol da comunicação social e pública no Brasil . A matéria conta que, no final de março, trabalhadores da EBC fizeram circular, nas redes sociais, denúncias de censura na cobertura jornalística sobre o Golpe Militar de 64². O texto do Intervozes conta que “nas reportagens e títulos que tratam sobre o assunto, o termo ‘ditadura’ está sendo sistematicamente substituído por ‘regime militar’, a não ser quando as matérias trazem declarações do presidente para negar o fato: ‘para Bolsonaro, não houve ditadura no Brasil’. A palavra ‘golpe’ é ainda mais escondida. No lugar de ‘aniversário do golpe’, se usa ‘comemoração de 31 de março de 1964’”.

Uma nota da Comissão de Empregados e dos Sindicatos de Jornalistas e Radialistas do DF, RJ e SP³ denunciou inclusive, à época, “a orientação da não veiculação de reportagens sobre a ação da DPU e da recomendação do MPF (substituindo matéria por “nota”, para fingir equilíbrio, quando se sabe o valor de cada formato dentro de um jornal), da retirada, redução ou desvalorização de relatos de vítimas da ditadura e até mesmo de dados já amplamente divulgados sobre o número de mortos e desaparecidos no período” .

Houve relatos também de que os profissionais que produziam matéria sobre a saída do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) do Brasil, após

¹ <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

² <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

³ Também disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

ameaças de morte que se intensificaram com a vitória do Bolsonaro, foram censurados pelas chefias⁴. Mais um de muitos exemplos.

Em 12 de abril de 2019, mais uma denúncia gravíssima, veiculada pelo site da Revista Época: “A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ordenou aos funcionários que não usem o termo “fuzilamento” para falar do assassinato do músico Evaldo dos Santos Rosa, que teve o carro fuzilado por 80 tiros de fuzis no domingo, no Rio de Janeiro, por militares”⁵. Uma das maiores tragédias por meio de abuso da força policial no Brasil. A matéria conta que uma mensagem interna da empresa mostra um repórter da rádio da EBC questionando a ordem de retirar a palavra “fuzilamento” da matéria que estava fazendo sobre a morte do músico Evaldo. Seu chefe teria respondido que “‘fuzilamento’ não é a palavra usada “oficialmente”, e por isso seria retirada”. Outros funcionários, ainda segundo a matéria, relataram anonimamente, terem ciência das ordens para não afirmar nas matérias sobre o assunto que houve fuzilamento. A Agência Brasil, de fato, não usou o termo em nenhuma de suas reportagens, substituindo por frases como, “o Exército disparou contra um carro de passeio” e “o carro em que estava foi atingido”.

Em outubro de 2019, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) pediu que a Corte investigasse a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por censura à imagem de Marielle Franco na TV Brasil. “Situação de extrema gravidade, visto que podem resvalar para um ato de censura flagrantemente constitucional, com potencial de fazer incidir sobre essa conduta dos responsáveis as sanções cabíveis no âmbito do controle externo”, escreveu o subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, em ofício ao presidente do TCU. Furtado afirmou que, além da censura, a empresa pode ter incorrido em “flagrante desvio de finalidade pública” ao vetar a imagem de Marielle Franco, ligada ao movimento LGBT e à esquerda, “dois assuntos que, sistematicamente, são objetos de atos de censura por parte de órgãos públicos no âmbito cultural, conforme investigações levadas a efeito por órgãos de controle nos últimos meses”.

⁴ <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/29/governo-corta-cargos-e-programas-censura-conteudos-e-aprofunda-desmonte-da-ebc/>

⁵ https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ebc-ordenou-censura-fuzilamento-em-morte-de-musico-fuzilado-por-militares-23593030?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar

Por essas razões, para proteger o direito à comunicação pública de qualidade, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Curador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, constituído por 22 membros, sendo:

- I - 15 representantes da sociedade civil;
- II - 4 do Governo Federal;
- III - 1 da Câmara dos Deputados;
- IV - 1 do Senado Federal;
- V - 1 representante dos trabalhadores da EBC.

§1º. O Conselho Curador de que trata o caput deste artigo é órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC.

§2º. Compete ao Conselho Curador da EBC:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§3º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição.

§4º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o §3º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

II - à educação ou à pesquisa;

III - à promoção da cultura ou das artes;

IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;

V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;

VI - à representação sindical, classista e profissional.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recriar o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criado pela Lei 11.652/2008, e extinto pela MP 744 de Michel Temer e depois pela Lei 13.417/2017, que promoveram o desmonte do principal canal de comunicação pública do país.

A EBC foi instituída como forma de regulamentar e estabelecer o sistema público de comunicação no Brasil, em sintonia com os ditames da Constituição Federal, que garante o direito à comunicação. Ela é a cabeça de uma rede de 23 emissoras públicas espalhadas pelo Brasil. Além disso, articula mais de 40 emissoras parceiras, além de portais de notícias cuja audiência média é de 3,8 milhões de usuários.

O Conselho Curador tinha a função de acompanhar e fiscalizar a programação das emissoras e também responsável pela aprovação do plano

de trabalho e da linha editorial da Empresa. Segundo bem explica o site dele na época¹ de vigência:

"O Conselho Curador existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social prevista na Lei 11.652/2008, é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC."

A extinção do Conselho Curador provocou a reação de funcionários e diversos expoentes da opinião pública, na época, porque a lei de criação da EBC estabelece a vigência do mandato de presidente da empresa por quatro anos, determinando que os ocupantes só podem ser destituídos por decisão do Conselho Curador ou por razões legais. Além disso, o mandato do presidente não coincide com o mandato do chefe do Executivo federal, de forma a evitar ingerências indevidas nos veículos públicos.

E foi por isso que Michel Temer o extinguiu. Para poder nomear livremente o presidente da EBC e fazer dela uma comunicação pessoal. Na ocasião, o ministro do Supremo Marco Aurélio de Melo, que deu liminar determinando a volta do presidente da EBC demitido por Temer, chegou a rechaçar as críticas de que haveria controle político na Empresa, feitas por

1 <https://www.ebc.com.br/institucional/conselho-curador#:~:text=0%20Conselho%20Curador%20da%20EBC,representante%20dos%20trabalhadores%20da%20EBC.>

Temer²: “Quem parece querer aparelhar a EBC é o novo governo, que implantou mudanças justamente para concentrar tudo nas mãos do Poder Executivo, tirando inclusive o poder da sociedade”. O ministro acrescentou ainda que 94% dos funcionários da EBC são concursados. Em 2008, ano de criação da Empresa, esse contingente correspondia a 54%.

As ações de Temer foram amplamente criticadas, à época, pelos setores da área. Em nota, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) repudiou as atitudes do governo e qualificou as medidas como um “ataque inaceitável contra a EBC”³:

“Trata-se de uma clara demonstração do caráter autoritário de um governo que violou a soberania popular e a Constituição para chegar ao poder e, por isso, não tem qualquer compromisso com o respeito às leis. Acabar com o instrumento de participação da sociedade na Empresa de Comunicação Pública – que era constituído por artistas, intelectuais e representantes do movimento social brasileiro – é uma violência e mostra que o governo golpista não pretende estabelecer qualquer diálogo com a sociedade. Aliás, em poucas horas, fica clara a prática de cerceamento à liberdade de expressão por parte da gestão Temer”.

Para desfazer este erro histórico que contribuiu para o golpe final que o governo Bolsonaro tenta dar ao sistema público de comunicação no Brasil, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, em

2 <https://www.brasildefato.com.br/2016/09/03/alteracoes-de-temer-na-ebc-provocam-protesto-em-brasilia/>

3 Idem.

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020.

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX – fiscalizar, nos termos do que determina o artigo 54 da Constituição Federal, da proibição da concessão, permissão ou autorização de radiodifusão por pessoa jurídica que possua Deputado ou Senador como sócio ou associado, direto ou indireto;

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o Artigo 54 da Constituição Federal seja, de fato, cumprido em seus preceitos:

“*Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão:*
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
(...)”

Portanto, a Carta Magna brasileira é clara em relação à vedação de concessões públicas a parlamentares. E o Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender este preceito, sendo o órgão a zelar pela proteção da comunicação, com regras justas que impeçam seu uso político.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão.

A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Na petição de 2015, o PSOL explica que deputados e senadores não podem, portanto, ser proprietários e controladores de pessoas jurídicas prestadoras de radiodifusão, pois estas gozam de favor decorrente de contrato — benefício decorrente da celebração de contrato de concessão e de permissão de radiodifusão — com pessoa jurídica de direito público — a União. O partido apontou inclusive que esse entendimento já havia sido firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 530, na qual a corte condenou um Deputado Federal por falsificação de contrato social de uma empresa detentora de permissão para explorar o serviço de rádio.

No acórdão da AP 530, o STF afirmou que os artigos 54, I, “a” e 54, II, “a” da Constituição contêm uma proibição clara que impede deputados e

senadores de serem sócios de pessoas jurídicas titulares de concessão, permissão ou autorização de radiodifusão. "Para o ministro Luís Roberto Barroso, o objetivo desta proibição foi prevenir a reunião entre 'poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso'. Segundo a ministra Rosa Weber, 'a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de (...) de radiodifusão' visou evitar o 'risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público'¹.

Para evitar que Deputados e Senadores continuem descumprindo o que determina a Constituição Federal, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

¹ <https://www.conjur.com.br/2015-dez-06/psol-volta-questionar-concessoes-radiodifusao-politicos>

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprimam-se os Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º; o Inciso II do Art. 2º; o Inciso IV do Art. 4º; o §2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º; e os Incisos I e II do Art 8º, da Medida Provisória 980, de 2020 .

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é retirar de um Ministério que deve fazer políticas públicas para as comunicações no Brasil a parte da Medida Provisória que cuida da comunicação pessoal do Presidente da República e também do Governo.

Por isso, ela suprime os seguintes incisos da nova redação dada ao art. 26-C, modificado no Artigo 1 da presente MP:

IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.

É nesta parte de radiodifusão que acontece a mudança mais importante e potencialmente mais polêmica da recriação do Ministério e Comunicações. Pela primeira vez, o Ministério das Comunicações terá sob

seu comando a área de comunicação institucional do governo, tradicionalmente ligada ao Planalto, incluindo a relação com a imprensa, a gestão de verbas publicitárias e a transferência da EBC (estatal responsável pela TV Brasil), além da atribuição de gerir o "sistema brasileiro de televisão pública". Isso significa um ministério que terá, em uma ponta, a função de regular e outorgar empresas de radiodifusão e, de outra, a tarefa de manter o relacionamento comercial e editorial com veículos de comunicação. Uma mistura que só pode dar errado.

Como bem lembra o Intervozes, a Secretaria Especial de Comunicação Social faz análise dos projetos de publicidades dos ministérios e os valida. Assim, na verdade, a SECOM não poderia estar dentro de nenhum ministério. E o Ministério das Comunicações regula as empresas de radiodifusão e telecomunicações que podem ser beneficiadas ou não pelas práticas da SECOM, de forma que há, de fato, enorme conflito de interesses em juntar as coisas. A política da SECOM de favorecer com publicidade os amigos vai ser levada também para a liberação de outorgas de radiodifusão.

Deixar o sistema público de comunicação no Minicom também é temerário. Considerando-se a clara intenção de privatizar a EBC, subordiná-la ao Minicom, que atende aos interesses das empresas de radiodifusão que desejam ver a EBC morta, é decretar seu fim.

Enfim, de maneira geral, são áreas com imenso potencial de conflito de interesses, uma vez que o ministério passa a ter três instrumentos de pressão (outorga, regulação e verbas) sobre empresas com as quais se relaciona institucionalmente (imprensa). Por este motivo, a SECOM deve permanecer vinculada ao Palácio do Planalto, o que também está previsto nesta emenda.

Destacamos, ainda, a ligação do novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, com as empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, mostra-se completamente descabida a nomeação deste senhor para o cargo de Ministro das Comunicações.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de

radiodifusão. A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Para evitar o agravamento de todos esses problemas, solicitamos apoio do Relator e dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, constituído por:

- I – um representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;
- II – um representante do Ministério da Educação;
- III – um representante do Ministério da Saúde;
- IV – um representante do Ministério da Defesa;
- V – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- VI – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VII – dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais um representando as prestadoras de pequeno porte; e
- VIII – dois representantes da sociedade civil.
- IX – dois representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

- I – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;
- II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust;
- III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e
- IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é viabilizar o funcionamento imediato do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações – Fust, já previsto no PL 1481/2007, remetido no final de 2019 para o Senado Federal e também previsto em minuta de projeto feito pela Anatel. Isso porque, tanto Anatel quanto Ministério da Ciência e Tecnologia, até então responsável pelo Fust, já admitiram que sem o comitê gestor fica muito difícil avançar na utilização do Fundo.

O PERT faz um levantamento das localidades e tipos de redes de telecomunicações que não têm infraestruturas de telecomunicações necessárias para atender a demanda por acesso a internet rápida da população brasileira. E faz parte da proposta defendida pela Anatel a destinação dos recursos do Fust para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos. Para solucionar problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no tocante à falta de articulação política entre os agentes públicos e entre esses e o setor privado, a proposta sugere a gestão colegiada do fundo, inspirada nos fundos setoriais de ciência e tecnologia, como o Funttel.

Ao Conselho Gestor caberia formular políticas, diretrizes gerais e prioridades para orientar as aplicações do Fust, assim como definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do fundo. Participam os principais ministérios ligados à área, Anatel, sociedade civil, acadêmicos e BNDES. Tendo assim uma formação plural de mérito e também de agente financeiro.

Por essas razões, e pela necessidade urgente, revelada pela pandemia de COVID-19, de investir em acesso maciço da população à internet rápida, solicitamos apoio do Relator e dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020.

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX – fiscalizar, nos termos do que determina o artigo 54 da Constituição Federal, da proibição da concessão, permissão ou autorização de radiodifusão por pessoa jurídica que possua Deputado ou Senador como sócio ou associado, direto ou indireto; (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o Artigo 54 da Constituição Federal seja, de fato, cumprido em seus preceitos:

“*Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão:*
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
(...)"

Portanto, a Carta Magna brasileira é clara em relação à vedação de concessões públicas a parlamentares. E o Ministério das Comunicações deve

ser o primeiro a defender este preceito, sendo o órgão a zelar pela proteção da comunicação, com regras justas que impeçam seu uso político.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, Deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado a algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão.

A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Na petição de 2015, o PSOL explica que deputados e senadores não podem, portanto, ser proprietários e controladores de pessoas jurídicas prestadoras de radiodifusão, pois estas gozam de favor decorrente de contrato — benefício decorrente da celebração de contrato de concessão e de permissão de radiodifusão — com pessoa jurídica de direito público — a União. O partido apontou inclusive que esse entendimento já havia sido firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 530, na qual a corte condenou um Deputado Federal por falsificação de contrato social de uma empresa detentora de permissão para explorar o serviço de rádio.

No acórdão da AP 530, o STF afirmou que os artigos 54, I, “a” e 54, II, “a” da Constituição contêm uma proibição clara que impede deputados e senadores de serem sócios de pessoas jurídicas titulares de concessão, permissão ou autorização de radiodifusão. “Para o ministro Luís Roberto Barroso, o objetivo desta proibição foi prevenir a reunião entre ‘poder político

e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso'. Segundo a ministra Rosa Weber, 'a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de (...) de radiodifusão' visou evitar o 'risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público'¹.

Para evitar que Deputados e Senadores continuem descumprindo o que determina a Constituição Federal, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**Deputado Ivan Valente
PSOL/SP**

¹ <https://www.conjur.com.br/2015-dez-06/psol-volta-questionar-concessoes-radiodifusao-politicos>

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Curador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, constituído por 22 membros, sendo:

- I - 15 representantes da sociedade civil;
- II - 4 do Governo Federal;
- III - 1 da Câmara dos Deputados;
- IV - 1 do Senado Federal;
- V - 1 representante dos trabalhadores da EBC.

§1º. O Conselho Curador de que trata o caput deste artigo é órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC.

§2º. Compete ao Conselho Curador da EBC:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§3º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição.

§4º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o §3º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

II - à educação ou à pesquisa;

III - à promoção da cultura ou das artes;

IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;

V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;

VI - à representação sindical, classista e profissional.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recriar o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criado pela Lei 11.652/2008, e extinto pela MP 744 de Michel Temer e depois pela Lei 13.417/2017, que promoveram o desmonte do principal canal de comunicação pública do país.

A EBC foi instituída como forma de regulamentar e estabelecer o sistema público de comunicação no Brasil, em sintonia com os ditames da Constituição Federal, que garante o direito à comunicação. Ela é a cabeça de uma rede de 23 emissoras públicas espalhadas pelo Brasil. Além disso, articula mais de 40 emissoras parceiras, além de portais de notícias cuja audiência média é de 3,8 milhões de usuários.

O Conselho Curador tinha a função de acompanhar e fiscalizar a programação das emissoras e também responsável pela aprovação do plano

de trabalho e da linha editorial da Empresa. Segundo bem explica o site dele na época¹ de vigência:

"O Conselho Curador existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social prevista na Lei 11.652/2008, é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC."

A extinção do Conselho Curador provocou a reação de funcionários e diversos expoentes da opinião pública, na época, porque a lei de criação da EBC estabelece a vigência do mandato de presidente da empresa por quatro anos, determinando que os ocupantes só podem ser destituídos por decisão do Conselho Curador ou por razões legais. Além disso, o mandato do presidente não coincide com o mandato do chefe do Executivo federal, de forma a evitar ingerências indevidas nos veículos públicos.

E foi por isso que Michel Temer o extinguiu. Para poder nomear livremente o presidente da EBC e fazer dela uma comunicação pessoal. Na ocasião, o ministro do Supremo Marco Aurélio Mello, que deu liminar determinando a volta do presidente da EBC demitido por Temer, chegou a rechaçar as críticas de que haveria controle político na Empresa, feitas por

¹ <https://www.ebc.com.br/institucional/conselho-curador#:~:text=0%20Conselho%20Curador%20da%20EBC,representante%20dos%20trabalhadores%20da%20EBC>.

Temer²: “Quem parece querer aparelhar a EBC é o novo governo, que implantou mudanças justamente para concentrar tudo nas mãos do Poder Executivo, tirando inclusive o poder da sociedade”. O ministro acrescentou ainda que 94% dos funcionários da EBC são concursados. Em 2008, ano de criação da Empresa, esse contingente correspondia a 54%.

As ações de Temer foram amplamente criticadas, à época, pelos setores da área. Em nota, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) repudiou as atitudes do governo e qualificou as medidas como um “ataque inaceitável contra a EBC”³:

“Trata-se de uma clara demonstração do caráter autoritário de um governo que violou a soberania popular e a Constituição para chegar ao poder e, por isso, não tem qualquer compromisso com o respeito às leis. Acabar com o instrumento de participação da sociedade na Empresa de Comunicação Pública – que era constituído por artistas, intelectuais e representantes do movimento social brasileiro – é uma violência e mostra que o governo golpista não pretende estabelecer qualquer diálogo com a sociedade. Aliás, em poucas horas, fica clara a prática de cerceamento à liberdade de expressão por parte da gestão Temer”.

Para desfazer este erro histórico que contribuiu para o golpe final que o governo Bolsonaro tenta dar ao sistema público de comunicação no Brasil, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

² <https://www.brasildefato.com.br/2016/09/03/alteracoes-de-temer-na-ebc-provocam-protesto-em-brasilia/>

³ Idem.

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020 .

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo, especialmente a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, em observação ao que determina a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que a comunicação pública, missão da Empresa Brasil de Telecomunicação – EBC, seja garantida por diretrizes do órgão de Estado que deve zelar pelas comunicações no País.

O Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender políticas públicas para comunicação pública, diferenciando claramente o que é comunicação de governo - importante para que a população saiba o que o governo do momento está fazendo -, de comunicação de caráter público - marcada por informações de interesse e serviço público, que não só do governo. Lembrando que a comunicação pública deve estar sempre baseada em estrutura dialógica com a sociedade, como bem explicado pelo sociólogo francês Pierre Zémor, a maior referência mundial em comunicação pública. É esta combinação que permitirá aos cidadãos brasileiros ficar a par do que o

governo faz e também informar-se sobre todo mais que é necessário para poder manifestar-se e agir politicamente, exercendo a cidadania de forma plena.

Uma boa comunicação pública é fundamental para dar condições à sociedade de discernir também informações falsas e conter a epidemia de fake news que tantos transtornos tem trazido ao país. Mas o que está acontecendo é justamente uma campanha contra a comunicação pública, com a destruição da EBC, paralelamente à disseminação de desinformação. Há censura e perseguição na empresa.

No início de 2019, aconteceram as primeiras denúncias de censura na EBC, segundo matéria veiculada pelo site **Intervozes**¹, reconhecido pela sua atuação em prol da comunicação social e pública no Brasil. A matéria conta que, no final de março, trabalhadores da EBC fizeram circular, nas redes sociais, denúncias de censura na cobertura jornalística sobre o Golpe Militar de 64². O texto do Intervozes conta que “nas reportagens e títulos que tratam sobre o assunto, o termo ‘ditadura’ está sendo sistematicamente substituído por ‘regime militar’, a não ser quando as matérias trazem declarações do presidente para negar o fato: ‘para Bolsonaro, não houve ditadura no Brasil’. A palavra ‘golpe’ é ainda mais escondida. No lugar de ‘aniversário do golpe’, se usa ‘comemoração de 31 de março de 1964’”.

Uma nota da Comissão de Empregados e dos Sindicatos de Jornalistas e Radialistas do DF, RJ e SP³ denunciou inclusive, à época, “a orientação da não veiculação de reportagens sobre a ação da DPU e da recomendação do MPF (substituindo matéria por “nota”, para fingir equilíbrio, quando se sabe o valor de cada formato dentro de um jornal), da retirada, redução ou desvalorização de relatos de vítimas da ditadura e até mesmo de dados já amplamente divulgados sobre o número de mortos e desaparecidos no período” .

Houve relatos também de que os profissionais que produziam matéria sobre a saída do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) do Brasil, após

¹ <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

² <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

³ Também disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

ameaças de morte que se intensificaram com a vitória do Bolsonaro, foram censurados pelas chefias⁴. Mais um de muitos exemplos.

Em 12 de abril de 2019, mais uma denúncia gravíssima, veiculada pelo site da Revista Época: “A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ordenou aos funcionários que não usem o termo "fuzilamento" para falar do assassinato do músico Evaldo dos Santos Rosa, que teve o carro fuzilado por 80 tiros de fuzis no domingo, no Rio de Janeiro, por militares”⁵. Uma das maiores tragédias por meio de abuso da força policial no Brasil. A matéria conta que uma mensagem interna da empresa mostra um repórter da rádio da EBC questionando a ordem de retirar a palavra “fuzilamento” da matéria que estava fazendo sobre a morte do músico Evaldo. Seu chefe teria respondido que “‘fuzilamento’ não é a palavra usada ‘oficialmente’, e por isso seria retirada”. Outros funcionários, ainda segundo a matéria, relataram anonimamente, terem ciência das ordens para não afirmar nas matérias sobre o assunto que houve fuzilamento. A Agência Brasil, de fato, não usou o termo em nenhuma de suas reportagens, substituindo por frases como, “o Exército disparou contra um carro de passeio” e “o carro em que estava foi atingido”.

Em outubro de 2019, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) pediu que a Corte investigasse a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por censura à imagem de Marielle Franco na TV Brasil . “Situação de extrema gravidade, visto que podem resvalar para um ato de censura flagrantemente constitucional, com potencial de fazer incidir sobre essa conduta dos responsáveis as sanções cabíveis no âmbito do controle externo”, escreveu o subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, em ofício ao presidente do TCU. Furtado afirmou que, além da censura, a empresa pode ter incorrido em “flagrante desvio de finalidade pública” ao vetar a imagem de Marielle Franco, ligada ao movimento LGBT e à esquerda, “dois assuntos que, sistematicamente, são objetos de atos de censura por parte de órgãos públicos no âmbito cultural, conforme investigações levadas a efeito por órgãos de controle nos últimos meses”.

Por essas razões, para proteger o direito à comunicação pública de qualidade, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

⁴ <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/29/governo-corta-cargos-e-programas-censura-conteudos-e-aprofunda-desmonte-da-ebc/>

⁵ https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ebc-ordenou-censura-fuzilamento-em-morte-de-musico-fuzilado-por-militares-23593030?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, constituído por:

- I – um representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;
- II – um representante do Ministério da Educação;
- III – um representante do Ministério da Saúde;
- IV – um representante do Ministério da Defesa;
- V – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- VI – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VII – dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais um representando as prestadoras de pequeno porte; e
- VIII – dois representantes da sociedade civil.
- IX – dois representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

- I – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;
- II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust;
- III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e
- IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é viabilizar o funcionamento imediato do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações – Fust, já previsto no PL 1481/2007, remetido no final de 2019 para o Senado Federal e também previsto em minuta de projeto feito pela Anatel. Isso porque, tanto Anatel quanto Ministério da Ciência e Tecnologia, até então responsável pelo Fust, já admitiram que sem o comitê gestor fica muito difícil avançar na utilização do Fundo.

O PERT faz um levantamento das localidades e tipos de redes de telecomunicações que não têm infraestruturas de telecomunicações necessárias para atender a demanda por acesso a internet rápida da população brasileira. E faz parte da proposta defendida pela Anatel a destinação dos recursos do Fust para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos. Para solucionar problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União -TCU, no tocante à falta de articulação política entre os agentes públicos e entre esses e o setor privado, a proposta sugere a gestão colegiada do fundo, inspirada nos fundos setoriais de ciência e tecnologia, como o Funttel.

Ao Conselho Gestor caberia formular políticas, diretrizes gerais e prioridades para orientar as aplicações do Fust, assim como definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do fundo. Participam os principais ministérios ligados à área, Anatel, sociedade civil, acadêmicos e BNDES. Tendo assim uma formação plural de mérito e também de agente financeiro.

Por essas razões, e pela necessidade urgente, revelada pela pandemia de COVID-19, de investir em acesso maciço da população à internet rápida, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**Deputado Ivan Valente
PSOL/SP**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se entre as áreas de Competência do Ministério das Comunicações, o seguinte inciso ao artigo 26-6, dado pelo Art. 1 da Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020:

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:
(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os princípios e garantias previstos nas Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para promoção de campanhas de informação e educativas, com o objetivo de conter a disseminação e o compartilhamento de notícias falsas.
.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o combate à desinformação faça parte das diretrizes do órgão de governo agora responsável pelas políticas de comunicação. O tema está em franco debate na sociedade e no Parlamento, de maneira que as políticas públicas e a atuação do Estado devem ser construídas para proteger a população da disseminação de notícias falsas, que prejudicam o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil.

Destaque-se que conforme têm revelado os trabalhos da CPMI das Fake News, há atualmente uma estrutura que semeia desinformação, em forma de fake news. É o chamado Gabinete do Ódio, que funcionaria nas dependências do Palácio do Planalto e teria o Sr. Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República, como um dos seus organizadores. A atividade criminosa do Gabinete do Ódio consistiria na produção e na difusão em larga escala de notícias falsas com objetivos políticos. Há uma clara ação coordenada de divulgação de *fake news* com o objetivo de destruir reputações

e afrontar o Estado Democrático de Direito, com a indisfarçável participação de uma rede, amplamente articulada, de políticos e empresários que atacam, difamam e caluniam agentes públicos e qualquer opositor democrático do atual mandatário da Presidência da República.

O Gabinete do Ódio também é investigado no Inquérito nº 4781 que tramita no Supremo Tribunal Federal, apurando a disseminação organizada e sistemática de *Fake News*, com o objetivo de desestabilizar o regime democrático e destruir reputações, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes. No âmbito deste Inquérito, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a expedição de 29 mandados de busca e apreensão de computadores e celulares pertencentes a agentes públicos, políticos, empresários e “ativistas” que formam a rede ligada ao Gabinete do Ódio e que são aliados do Presidente da República.

Desta forma, de maneira a evitar que o próprio Estado seja um vetor de desinformação da sociedade a quem tem o dever de bem informar, é importante que ele mesmo seja um agente de campanhas educativas evitar a desinformação.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

**Deputado Ivan Valente
PSOL/SP**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA N.^º _____

Suprimam-se os Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º; o Inciso II do Art. 2º; o Inciso IV do Art. 4º; o §2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º; e os Incisos I e II do Art 8º, da Medida Provisória 980, de 2020 .

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar de um Ministério que deve fazer políticas públicas para as comunicações no Brasil a parte que cuida da comunicação pessoal do presidente e também do governo. Por isso, ela suprime os seguintes incisos da nova redação dada ao art. 26-C, modificado no Artigo 1 da presente MP: IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.

É nesta parte de radiodifusão que acontece a mudança mais importante e potencialmente mais polêmica da recriação do Ministério e Comunicações. Pela primeira vez, o Ministério das Comunicações terá sob si a área de comunicação institucional do governo, tradicionalmente ligada ao Planalto, incluindo a relação com a imprensa, a gestão de verbas publicitárias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

e a transferência da EBC (estatal responsável pela TV Brasil), além da atribuição de gerir o "sistema brasileiro de televisão pública". Isso significa um ministério que terá, em uma ponta, a função de regular e outorgar empresas de radiodifusão e, de outra, a tarefa de manter o relacionamento comercial e editorial com veículos de comunicação. Uma mistura que só pode dar errado.

Como bem lembra o Intervozes, a Secretaria Especial de Comunicação Social faz análise dos projetos de publicidades dos ministérios e valida. Assim, na verdade, não poderia estar dentro de nenhum ministério. E o Ministério das Comunicações regula as empresas de radiodifusão e telecomunicações que podem ser beneficiadas ou não pelas práticas da Secom, de forma que há, de fato, enorme conflito de interesses em juntar as coisas. A política da Secom de favorecer com publicidade os amigos vai ser levada também para a liberação de outorgas de radiodifusão.

Deixar o sistema público de comunicação no Minicom também é temerário. Considerando-se a clara intenção de privatizar a EBC, subordiná-la ao Minicom, que atende aos interesses das empresas de radiodifusão que desejam ver a EBC morta, é decretar seu fim mesmo.

Enfim, de maneira geral, são áreas com imenso potencial de conflito de interesses, uma vez que o ministério passa a ter três instrumentos de pressão (outorga, regulação e verbas) sobre empresas com as quais se relaciona institucionalmente (imprensa). Por este motivo, a SECOM deve permanecer vinculada ao Palácio do Planalto, o que também está previsto nesta emenda.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão. A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Para evitar o agravamento de todos esses problemas, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA N° _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 890, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. É proibida a privatização, alienação de ações que representem a transferência ou perda de controle acionário, desestatização, cisões, fusões, desinvestimentos e extinção da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criada pela Lei nº 11.652, de 2008.

§1º. Ficam anulados os processos administrativos em curso, e os atos administrativos com previsão de serem realizados, visando a privatização, desestatização, desinvestimentos, alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário, e demais medidas previstas no caput, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

§2º. A prática de qualquer ato em desacordo com o disposto nesta lei, sujeita o seu infrator as penas previstas no art. 10, inciso IV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa impedir que qualquer governo venha a destruir a comunicação pública brasileira, por meio da privatização da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. A destruição da EBC como estrutura pública não só é um tremendo equívoco, como também é inconstitucional, já que a Constituição Federal, em seu Artigo 223, prevê a existência dos sistemas público, privado e estatal. Foi este artigo que deu origem à EBC, em 2008, nos moldes da BBC do Reino Unido, PBS nos Estados Unidos, RTP em Portugal e NHK no Japão. A mídia pública foi criada nas primeiras décadas do século XX, depois de ampla discussão mundial, mediada por órgãos importantes como a Unesco, para atender às demandas por informação e cultura dos cidadãos, que não conseguem ser garantidas por empresas em busca de lucro.

Alegar problemas financeiros para privatizar a EBC faz parte da estratégia de desinformação do atual governo. Isso porque a empresa nunca foi criada para ser autosuficiente – já que isso não acontece em veículos públicos, mas para ter receitas da União. Desta forma, não fazendo sentido falar em “deficit”, como o governo faz de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

propósito. Isso porque a EBC não comercializa serviços, como luz e água, mas oferece gratuitamente conteúdos aos cidadãos. Não só a eles diretamente, mas a milhares de rádios, jornais e sites, que recorrem a notícias e programas produzidos pela empresa.

Entretanto, mesmo sendo obrigação da União custear o direito à informação por meio de uma comunicação prevista na Constituição, a EBC tem, sim, uma fonte de receitas próprias, instituída por lei, a “Contribuição para o Fomento à Radiodifusão Pública”. O valor represado e não utilizado pelo governo atual e pelas gestões anteriores - por volta de 1,3 bilhão de reais, segundo sindicatos da área¹ -, seria suficiente para custear a empresa por anos. Assim, diferentemente do que diz o Executivo, a EBC não somente não tem déficit, pois este não faz sentido, mas ainda tem muito superávit para ser repassado pelo caixa do Tesouro.

Outro argumento falacioso para a privatização da empresa são métricas de audiência. Como explicam os sindicatos da área², historicamente a empresa foi preterida ou sabotada (como na transição para a TV digital, entrega de retransmissoras, não transmissão de estações de rádio ou não veiculação em HD no lineup das operadoras de TV paga), com investimento insuficiente para que chegasse às casas do conjunto da população com qualidade. Isso sem contar que audiência altíssima não pode ser a única meta de um veículo público, que tem viés educativo e cultural. Este tipo de emissora também tem um papel de formar potencial propagadores de informação e cultura dentro de suas comunidades, inclusive a pessoas que não assistem (ou ouvem) ao seu conteúdo.

A fusão da TV pública (TV Brasil) com o canal governamental (NBR, agora chamada de TV Brasil.gov) feita pelo atual governo contribuiu para prejudicar a atratividade das emissoras, além de tentar destruir o caráter público da empresa. Por isso tudo, a inclusão da EBC no plano de privatizações do governo federal significa um desrespeito à Constituição, um ataque ao direito à informação da sociedade brasileira e uma redução da transparência do Poder Executivo.

De maneira que, para evitar que isso aconteça neste e em qualquer outro governo, pedimos apoio aos nobres Pares apoio para esta emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

¹ <http://www.radialistasrj.org.br/noticias/privatizacao-ebc/>

² Idem

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se entre as áreas de Competência do Ministério das Comunicações, o seguinte inciso ao artigo 26-6, dado pelo Art. 1 da Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020:

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os princípios e garantias previstos nas Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e para promoção de campanhas de informação e educativas, com o objetivo de conter a disseminação e o compartilhamento de notícias falsas.
.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o combate à desinformação faça parte das diretrizes do órgão de governo agora responsável pelas políticas de comunicação. O tema está em franco debate na sociedade e no Parlamento, de maneira que as políticas públicas e a atuação do Estado devem ser construídas para proteger a população da disseminação de notícias falsas, que prejudicam o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil.

Destaque-se que conforme têm revelado os trabalhos da CPMI das Fake News, há atualmente uma estrutura que semeia desinformação, em forma de fake news. É o chamado Gabinete do Ódio, que funcionaria nas dependências do Palácio do Planalto e teria o Sr. Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República, como um dos seus organizadores. A atividade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

crimosa do Gabinete do Ódio consistiria na produção e na difusão em larga escala de notícias falsas com objetivos políticos. Há uma clara ação coordenada de divulgação de *fake news* com o objetivo de destruir reputações e afrontar o Estado Democrático de Direito, com a indissociável participação de uma rede, amplamente articulada, de políticos e empresários que atacam, difamam e caluniam agentes públicos e qualquer opositor democrático do atual mandatário da Presidência da República.

O Gabinete do Ódio também é investigado no Inquérito nº 4781 que tramita no Supremo Tribunal Federal, apurando a disseminação organizada e sistemática de *Fake News*, com o objetivo de desestabilizar o regime democrático e destruir reputações, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes. No âmbito deste Inquérito, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a expedição de 29 mandados de busca e apreensão de computadores e celulares pertencentes a agentes públicos, políticos, empresários e “ativistas” que formam a rede ligada ao Gabinete do Ódio e que são aliados do Presidente da República.

Desta forma, de maneira a evitar que o próprio Estado seja um vetor de desinformação da sociedade a quem tem o dever de bem informar, é importante que ele mesmo seja um agente de campanhas educativas evitar a desinformação.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, constituído por:

- I – um representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo;
- II – um representante do Ministério da Educação;
- III – um representante do Ministério da Saúde;
- IV – um representante do Ministério da Defesa;
- V – um representante da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- VI – um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VII – dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais um representando as prestadoras de pequeno porte; e
- VIII – dois representantes da sociedade civil.
- IX – dois representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

- I – formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;
- II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust;
- III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e
- IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das



redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é viabilizar o funcionamento imediato do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações – Fust, já previsto no PL 1481/2007, remetido no final de 2019 para o Senado Federal e também previsto em minuta de projeto feito pela Anatel. Isso porque, tanto Anatel quanto Ministério da Ciência e Tecnologia, até então responsável pelo Fust, já admitiram que sem o comitê gestor fica muito difícil avançar na utilização do Fundo.

O PERT faz um levantamento das localidades e tipos de redes de telecomunicações que não têm infraestruturas de telecomunicações necessárias para atender a demanda por acesso a internet rápida da população brasileira. E faz parte da proposta defendida pela Anatel a destinação dos recursos do Fust para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos. Para solucionar problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no tocante à falta de articulação política entre os agentes públicos e entre esses e o setor privado, a proposta sugere a gestão colegiada do fundo, inspirada nos fundos setoriais de ciência e tecnologia, como o Funttel.

Ao Conselho Gestor caberia formular políticas, diretrizes gerais e prioridades para orientar as aplicações do Fust, assim como definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do fundo. Participam os principais ministérios ligados à área, Anatel, sociedade civil, acadêmicos e BNDES. Tendo assim uma formação plural de mérito e também de agente financeiro.

Por essas razões, e pela necessidade urgente, revelada pela pandemia de COVID-19, de investir em acesso maciço da população à internet rápida, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020 .

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX - diretrizes que fortaleçam os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo, especialmente a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, em observação ao que determina a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que a comunicação pública, missão da Empresa Brasil de Telecomunicação – EBC seja garantida por diretrizes do órgão de Estado que deve zelar pelas comunicações no País.

O Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender políticas públicas para comunicação pública, diferenciando claramente o que é comunicação de governo - importante para que a população saiba o que o governo do momento está fazendo -, de comunicação de caráter público - marcada por informações de interesse e serviço público, que não só do governo. Lembrando que a comunicação pública deve estar sempre baseada em estrutura dialógica com a sociedade, como bem explicado pelo sociólogo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

francês Pierre Zémor, a maior referência mundial em comunicação pública. É esta combinação que permitirá aos cidadãos brasileiros ficar a par do que o governo faz e também informar-se sobre todo mais que é necessário para poder manifestar-se e agir politicamente, exercendo a cidadania de forma plena.

Uma boa comunicação pública é fundamental para dar condições à sociedade de discernir também informações falsas e conter a epidemia de fake news que tantos transtornos tem trazido ao país. Mas o que está acontecendo é justamente uma campanha contra a comunicação pública, com a destruição da EBC, paralelamente à disseminação de desinformação. Há censura e perseguição na empresa.

No início de 2019, aconteceram as primeiras denúncias de censura na EBC, segundo matéria veiculada pelo site **Intervozes**¹, reconhecido pela sua atuação em prol da comunicação social e pública no Brasil. A matéria conta que, no final de março, trabalhadores da EBC fizeram circular, nas redes sociais, denúncias de censura na cobertura jornalística sobre o Golpe Militar de 64². O texto do Intervozes conta que “nas reportagens e títulos que tratam sobre o assunto, o termo ‘ditadura’ está sendo sistematicamente substituído por ‘regime militar’, a não ser quando as matérias trazem declarações do presidente para negar o fato: ‘para Bolsonaro, não houve ditadura no Brasil’. A palavra ‘golpe’ é ainda mais escondida. No lugar de ‘aniversário do golpe’, se usa ‘comemoração de 31 de março de 1964’”.

Uma nota da Comissão de Empregados e dos Sindicatos de Jornalistas e Radialistas do DF, RJ e SP³ denunciou inclusive, à época, “a orientação da não veiculação de reportagens sobre a ação da DPU e da recomendação do MPF (substituindo matéria por “nota”, para fingir equilíbrio, quando se sabe o valor de cada formato dentro de um jornal), da retirada, redução ou desvalorização de relatos de vítimas da ditadura e até mesmo de dados já amplamente divulgados sobre o número de mortos e desaparecidos no período” .

¹ <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

² <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

³ Também disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Houve relatos também de que os profissionais que produziam matéria sobre a saída do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) do Brasil, após ameaças de morte que se intensificaram com a vitória do Bolsonaro, foram censurados pelas chefias⁴. Mais um de muitos exemplos.

Em 12 de abril de 2019, mais uma denúncia gravíssima, veiculada pelo site da Revista Época: "A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ordenou aos funcionários que não usem o termo "fuzilamento" para falar do assassinato do músico Evaldo dos Santos Rosa, que teve o carro fuzilado por 80 tiros de fuzis no domingo, no Rio de Janeiro, por militares"⁵. Uma das maiores tragédias por meio de abuso da força policial no Brasil. A matéria conta que uma mensagem interna da empresa mostra um repórter da rádio da EBC questionando a ordem de retirar a palavra "fuzilamento" da matéria que estava fazendo sobre a morte do músico Evaldo. Seu chefe teria respondido que "'fuzilamento' não é a palavra usada 'oficialmente', e por isso seria retirada". Outros funcionários, ainda segundo a matéria, relataram anonimamente, terem ciência das ordens para não afirmar nas matérias sobre o assunto que houve fuzilamento. A Agência Brasil, de fato, não usou o termo em nenhuma de suas reportagens, substituindo por frases como, "o Exército disparou contra um carro de passeio" e "o carro em que estava foi atingido".

Em outubro de 2019, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) pediu que a Corte investigasse a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por censura à imagem de Marielle Franco na TV Brasil . "Situação de extrema gravidade, visto que podem resvalar para um ato de censura flagrantemente constitucional, com potencial de fazer incidir sobre essa conduta dos responsáveis as sanções cabíveis no âmbito do controle externo", escreveu o subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, em ofício ao presidente do TCU. Furtado afirmou que, além da censura, a empresa pode ter incorrido em "flagrante desvio de finalidade pública" ao vetar a imagem de Marielle Franco, ligada ao movimento LGBT e à esquerda, "dois assuntos que, sistematicamente, são objetos de atos de censura por parte de órgãos públicos no âmbito cultural, conforme investigações levadas a efeito por órgãos de controle nos últimos meses".

⁴ <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/29/governo-corta-cargos-e-programas-censura-conteudos-e-aprofunda-desmonte-da-ebc/>

⁵ https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ebc-ordenou-censura-fuzilamento-em-morte-de-musico-fuzilado-por-militares-23593030?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Por essas razões, para proteger o direito à comunicação pública de qualidade, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

“Art. X. - Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Curador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, constituído por 22 membros, sendo:

- I - 15 representantes da sociedade civil;
- II - 4 do Governo Federal;
- III - 1 da Câmara dos Deputados;
- IV - 1 do Senado Federal;
- V - 1 representante dos trabalhadores da EBC.

§1º. O Conselho Curador de que trata o caput deste artigo é órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC.

§2º. Compete ao Conselho Curador da EBC:

I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;

IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;

VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no



que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e

VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

§3º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição.

§4º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o §3º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;

II - à educação ou à pesquisa;

III - à promoção da cultura ou das artes;

IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;

V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;

VI - à representação sindical, classista e profissional.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recriar o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, criado pela Lei 11.652/2008, e extinto pela MP 744 de Michel Temer e depois pela Lei 13.417/2017, que promoveram o desmonte do principal canal de comunicação pública do país.

A EBC foi instituída como forma de regulamentar e estabelecer o sistema público de comunicação no Brasil, em sintonia com os ditames da Constituição Federal, que garante o direito à comunicação. Ela é a cabeça de uma rede de 23 emissoras públicas espalhadas pelo Brasil. Além disso, articula mais de 40 emissoras parceiras, além de portais de notícias cuja audiência média é de 3,8 milhões de usuários.

O Conselho Curador tinha a função de acompanhar e fiscalizar a programação das emissoras e também responsável pela aprovação do plano

de trabalho e da linha editorial da Empresa. Segundo bem explica o site dele na época¹ de vigência:

“O Conselho Curador existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa. Sua existência, como instância de participação social prevista na Lei 11.652/2008, é um critério fundamental para que a EBC seja de fato pública.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal; um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC.”

A extinção do Conselho Curador provocou a reação de funcionários e diversos expoentes da opinião pública, na época, porque a lei de criação da EBC estabelece a vigência do mandato de presidente da empresa por quatro anos, determinando que os ocupantes só podem ser destituídos por decisão do Conselho Curador ou por razões legais. Além disso, o mandato do presidente não coincide com o mandato do chefe do Executivo federal, de forma a evitar ingerências indevidas nos veículos públicos.

E foi por isso que Michel Temer o extinguiu. Para poder nomear livremente o presidente da EBC e fazer dela uma comunicação pessoal. Na ocasião, o ministro do Supremo Marco Aurélio de Melo, que deu liminar determinando a volta do presidente da EBC demitido por Temer, chegou a rechaçar as críticas de que haveria controle político na Empresa, feitas por

¹ <https://www.ebc.com.br/institucional/conselho-curador#:~:text=0%20Conselho%20Curador%20da%20EBC,representante%20dos%20trabalhadores%20da%20EBC.>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Temer²: “Quem parece querer aparelhar a EBC é o novo governo, que implantou mudanças justamente para concentrar tudo nas mãos do Poder Executivo, tirando inclusive o poder da sociedade”. O ministro acrescentou ainda que 94% dos funcionários da EBC são concursados. Em 2008, ano de criação da Empresa, esse contingente correspondia a 54%.

As ações de Temer foram amplamente criticadas, à época, pelos setores da área. Em nota, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) repudiou as atitudes do governo e qualificou as medidas como um “ataque inaceitável contra a EBC”³:

“Trata-se de uma clara demonstração do caráter autoritário de um governo que violou a soberania popular e a Constituição para chegar ao poder e, por isso, não tem qualquer compromisso com o respeito às leis. Acabar com o instrumento de participação da sociedade na Empresa de Comunicação Pública – que era constituído por artistas, intelectuais e representantes do movimento social brasileiro – é uma violência e mostra que o governo golpista não pretende estabelecer qualquer diálogo com a sociedade. Aliás, em poucas horas, fica clara a prática de cerceamento à liberdade de expressão por parte da gestão Temer”.

Para desfazer este erro histórico que contribuiu para o golpe final que o governo Bolsonaro tenta dar ao sistema público de comunicação no Brasil, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

2 <https://www.brasildefato.com.br/2016/09/03/alteracoes-de-temer-na-ebc-provocam-protesto-em-brasilia/>

3 Idem.



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Artigo 1º da Medida Provisória 980, de 2020.

“Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

(...)

IX – fiscalizar, nos termos do que determina o artigo 54 da Constituição Federal, da proibição da concessão, permissão ou autorização de radiodifusão por pessoa jurídica que possua Deputado ou Senador como sócio ou associado, direto ou indireto;

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que o Artigo 54 da Constituição Federal seja, de fato, cumprido em seus preceitos:

“Art. 54 - Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

(...)"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Portanto, a Carta Magna brasileira é clara em relação à vedação de concessões públicas a parlamentares. E o Ministério das Comunicações deve ser o primeiro a defender este preceito, sendo o órgão a zelar pela proteção da comunicação, com regras justas que impeçam seu uso político.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão.

A outorga de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Na petição de 2015, o PSOL explica que deputados e senadores não podem, portanto, ser proprietários e controladores de pessoas jurídicas prestadoras de radiodifusão, pois estas gozam de favor decorrente de contrato — benefício decorrente da celebração de contrato de concessão e de permissão de radiodifusão — com pessoa jurídica de direito público — a União. O partido apontou inclusive que esse entendimento já havia sido firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 530, na qual a corte condenou um Deputado Federal por falsificação de contrato social de uma empresa detentora de permissão para explorar o serviço de rádio.

No acórdão da AP 530, o STF afirmou que os artigos 54, I, “a” e 54, II, “a” da Constituição contêm uma proibição clara que impede deputados e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

senadores de serem sócios de pessoas jurídicas titulares de concessão, permissão ou autorização de radiodifusão. "Para o ministro Luís Roberto Barroso, o objetivo desta proibição foi prevenir a reunião entre 'poder político e controle sobre veículos de comunicação de massa, com os riscos decorrentes do abuso'. Segundo a ministra Rosa Weber, 'a proibição específica de que parlamentares detenham o controle sobre empresas de (...) de radiodifusão' visou evitar o 'risco de que o veículo de comunicação, ao invés de servir para o livre debate e informação, fosse utilizado apenas em benefício do parlamentar, deturpando a esfera do discurso público'¹.

Para evitar que Deputados e Senadores continuem descumprindo o que determina a Constituição Federal, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

¹ <https://www.conjur.com.br/2015-dez-06/psol-volta-questionar-concessoes-radiodifusao-politicos>



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 980, de 2020)

Dê-se ao inciso IV do art. 26-A, constante do texto da Medida Provisória em tela, a seguinte redação:

“Art. 26-A.

.....
IV - política nacional de biossegurança, incluindo pesquisa e, em cooperação com outros órgãos competentes, a preparação para emergências sanitárias;

”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19, que assola o planeta, destruindo vidas e economias trouxe, incontestavelmente, duas constatações: a necessidade da presença do Estado em situações emergenciais, tais quais as pandemias, e a importância crucial do desenvolvimento em Ciência e Tecnologia no enfrentamento de emergências dessa natureza. Acreditamos ser fundamental que a área de abrangência do órgão máximo da Ciência e da Tecnologia no país esteja apta para tanto.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares deste Congresso Nacional para esta proposta.

Sala das Sessões, junho de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF**



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 980, de 2020)

Dê-se ao inciso III do art. 26-A, constante do texto da Medida Provisória em tela, a seguinte redação:

“Art. 26-A.
.....
III – políticas de desenvolvimento de tecnologias da
informação e comunicação;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo adequar os termos à nomenclatura mais contemporânea, no que se refere às tecnologias anteriormente conhecidas apenas como “informática” e que, nos dias atuais, abrangem um rol de atividades, disciplinas e conhecimentos muito mais amplo, razão pela qual parece-nos mais correto referir-se a tais tecnologias com os termos “da informação e comunicação”, estes muito mais abrangentes.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares deste Congresso Nacional para esta proposta.

Sala das Sessões, junho de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprimam-se os Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art 26-C da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, dado pelo Art. 1º; o Inciso II do Art. 2º; o Inciso IV do Art. 4º; o §2º do Art. 5º, a alínea “a” do Inciso II do Art. 6º; e os Incisos I e II do Art. 8º, da Medida Provisória nº 980, de 2020 .

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar de um Ministério que deve fazer políticas públicas para as comunicações no Brasil a parte que cuida da comunicação pessoal do presidente e também do governo. Por isso, ela suprime os seguintes incisos da nova redação dada ao art. 26-C, modificado no Artigo 1º da presente MP:

IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.

É nesta parte de radiodifusão que acontece a mudança mais importante e potencialmente mais polêmica da recriação do Ministério e Comunicações. Pela primeira vez, o Ministério das Comunicações terá sob si a área de comunicação institucional do governo, tradicionalmente ligada ao Planalto, incluindo a relação com a imprensa, a gestão de verbas publicitárias e a transferência da EBC (estatal responsável pela TV Brasil), além da

atribuição de gerir o "sistema brasileiro de televisão pública". Isso significa um ministério que terá, em uma ponta, a função de regular e outorgar empresas de radiodifusão e, de outra, a tarefa de manter o relacionamento comercial e editorial com veículos de comunicação. Uma mistura que só pode dar errado.

Como bem lembra o Intervozes, a Secretaria Especial de Comunicação Social faz análise dos projetos de publicidades dos ministérios e valida. Assim, na verdade, não poderia estar dentro de nenhum ministério. E o Ministério das Comunicações regula as empresas de radiodifusão e telecomunicações que podem ser beneficiadas ou não pelas práticas da Secom, de forma que há, de fato, enorme conflito de interesses em juntar as coisas. A política da Secom de favorecer com publicidade os amigos vai ser levada também para a liberação de outorgas de radiodifusão.

Deixar o sistema público de comunicação no Minicom também é temerário. Considerando-se a clara intenção de privatizar a EBC, subordiná-la ao Minicom, que atende aos interesses das empresas de radiodifusão que desejam ver a EBC morta, é decretar seu fim mesmo.

Enfim, de maneira geral, são áreas com imenso potencial de conflito de interesses, uma vez que o ministério passa a ter três instrumentos de pressão (outorga, regulação e verbas) sobre empresas com as quais se relaciona institucionalmente (imprensa). Por este motivo, a SECOM deve permanecer vinculada ao Palácio do Planalto, o que também está previsto nesta emenda.

Destacamos ainda, no caso principalmente o novo ministro das Comunicações, deputado Fábio Faria, o caos que seria ainda mais a SECOM nas mãos de um ministro ligado a empresas privadas de radiodifusão. Ou seja, um ministro que cuidará de processos de emissoras privadas, ligado à algumas delas, e tendo de fazer políticas públicas para a área. Um descabimento completo.

Não à toa, em 2015, o PSOL ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal contra a outorga e renovação de concessões de radiodifusão a pessoas jurídicas que possuam políticos com mandato como sócios ou associados. Questionamos a diplomação e a posse de políticos que sejam, direta ou indiretamente, sócios de pessoas jurídicas concessionárias de radiodifusão. Para o partido, o artigo 54, inciso I, da Constituição proíbe que deputados e senadores, desde a expedição do diploma, sejam sócios ou associados de sociedades e associações prestadoras do serviço de radiodifusão. A outorga de concessões, permissões e autorizações de

radiodifusão a pessoas jurídicas ligadas a políticos é uma prática antiga no Brasil, sendo que em 1980 pouco mais de 100 políticos de 16 estados controlavam, direta ou indiretamente, emissoras de rádio e TV. Na legislatura da época da ação, 30 deputados e 8 senadores eram sócios de pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de radiodifusão. E agora, após a nomeação de Faria, o PSOL também fez representação ao Ministério Público, questionando a nomeação do ministro pelo mesmo motivo.

Para evitar o agravamento de todos esses problemas, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP